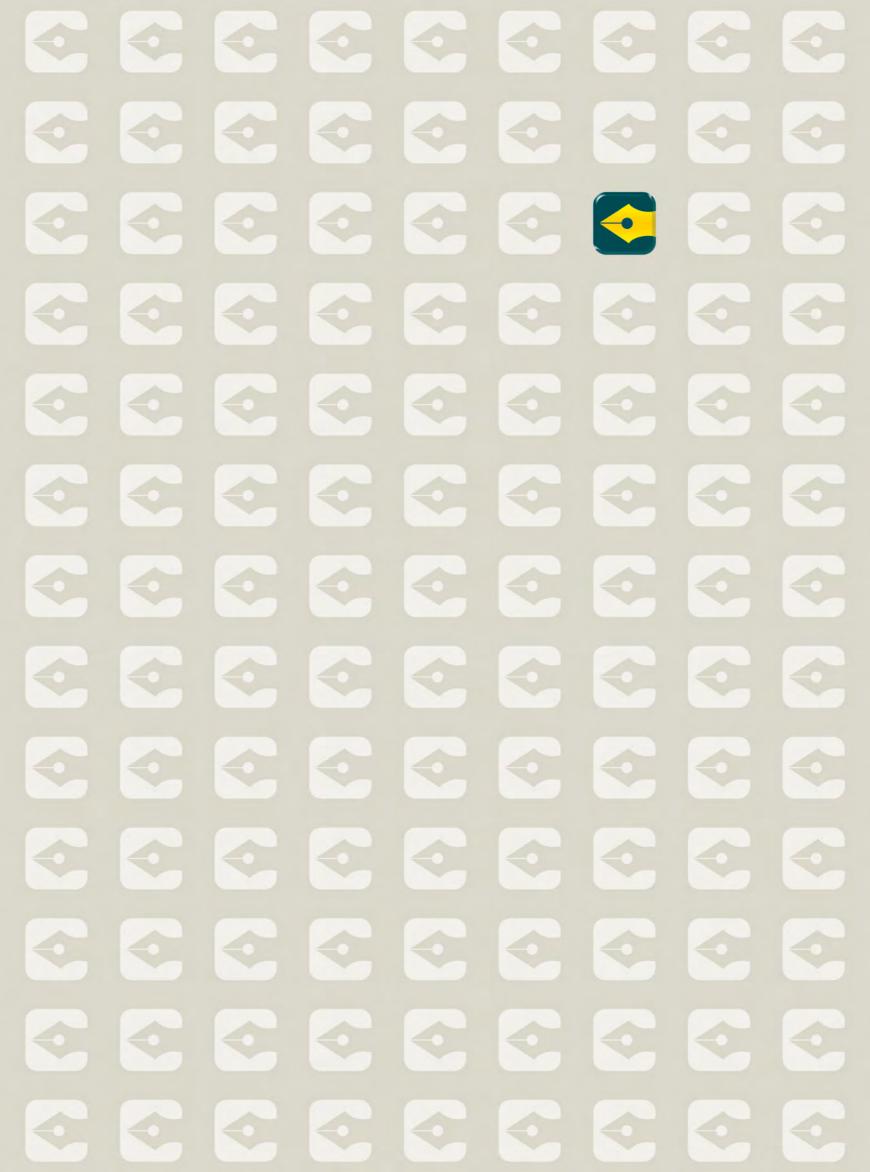


Ano XXII № 200 NOV/DEZ - 2020





2020: o ano da Era Digital

aríssimos colegas,

Em 2020, completamos 455 anos de história do notariado no Brasil. Ao longo de todo esse tempo, inúmeras foram as contribuições da classe para a sociedade, mas destaco aqui a inigualável segurança jurídica intrinsecamente ligada à atividade. Não podemos negar que o mérito do notariado brasileiro é enorme e atravessa gerações.

Em 1565, foi inaugurado o Primeiro Ofício de Tabelião Público do Judicial e Notas do Rio de Janeiro – reconhecido como o primeiro tabelionato brasileiro. É esse o ponto de partida da matéria de capa dessa edição comemorativa do *Jornal do Notário* – edição esta que rememora em detalhes as inúmeras passagens do notariado no país, com embasamento teórico de grandes estudiosos da área no País, como Deoclécio Leite de Macedo, Leonardo Brandelli, Vitor Frederico Kümpel, Carlos Fernando Brasil Chaves, Flávio Fischer, Ivan Jacopetti do Lago, entre tantos outros.

Como bem analisa na matéria o expresidente e hoje vice-presidente do CNB/SP, meu colega Carlos Brasil, "a experiência documentada pelo notariado é jurídica, histórica, política, filosófica e, em última análise, sociológica. É o notário quem instrumentaliza as vontades e perpetua o comportamento, o desejo, as cisões, as fusões, as mágoas e as alegrias. É segurança jurídica, mas também familiar e valor

intrínseco no campo do indivíduo. Talvez por isso, por sua intervenção com todos os sentimentos humanos, é que essa instituição alcança 450 anos no Brasil, 800 em Portugal sendo milenar em quase todos os países desde o nascimento das chamadas civilizações".

A edição 200 do *Jornal do Notário* ainda traz uma matéria especial sobre história da publicação desde a sua criação, em 1997. Muitos foram os profissionais envolvidos para que nunca se deixasse de cumprir o principal objetivo desse meio de comunicação: informar as transformações e evoluções pelas quais o notariado passou ao longo das últimas décadas. Felizmente, temos tudo registrado e arquivado no banco de dados do CNB/SP (basta acessar o site www.cnbsp.org.br).

A revista traz ainda os inúmeros projetos que conseguimos colocar de pé desde o início da nova gestão (março 2020): o Conecta e-Not – o ato notarial ao alcance de todos (p. 24), o Subsídio Integral das Taxas de Autoridade Notarial (AN) aos associados do CNB/SP (p.25), o Financia Notarial (p.7), além das orientações institucionais para cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) – Provimento CG nº 23/2020.

A edição 200 conta também com uma entrevista exclusiva com a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos (VRP), Tânia Mara Ahualli, e com os sinceros agradecimentos



de um dos nossos maiores parceiros do projeto Legado Solidário, o UNICEF Brasil.

Aproveito o ensejo para prestar meus agradecimentos à diretoria, autoridades, colegas e colaboradores que tanto se empenharam pela excelência da atividade. Apesar dos percalços enfrentados ao longo de 2020 – um ano completamente atípico que acabou surpreendendo em todos os aspectos –, podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, que contornamos brilhantemente quaisquer inconvenientes. E não só isso: evoluímos. Alcançamos a Era Digital com e-Notariado e não paremos por aí: 2021 será um ano de ainda mais conquistas.

Um Feliz Natal e Boas Festas a todos!

Daniel Paes de Almeida Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

6

Destague

CNB/SP orienta notários para cumprimento da LGPD

8



edição comemorativa nº 200 10

Con	ecta
	Vot

22

Conheça a Juíza da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital de São Paulo: Tânia Mara Ahualli

O ato eletrônico ao alcance de todos

Destaque

Perfil

Destaque

Jornal do Notário:

CNB/SP lança o projeto Conecta e-Not: o ato eletrônico ao alcance de todos 24



Destaque

Associados ao CNB/SP recebem subsídio integral para a AN do e-Notariado 25

Jurisprudência Decisões em destaque	26
CNB na Mídia Notários do futuro	30
Capacite-se Conheça os cursos on-line do CNB/SP	41
Recicle-se Criando portos seguros na pandemia	42
Em Equilíbrio Na pandemia, a recomendação é trabalhar os pontos positivos	44
+ Cartórios Carro chefe: carisma e simpatia	46
+ Cultura Sugestões de leituras e eventos culturais	47

COLUNISTAS

OualiNotas

Por Talita Caldas	29
Ponto de Vista Por Gilberto Cavicchioli	32
Ponto de vista Por Marcio Bonilha	34
Ponto de vista Por Antonio Herance Filho	36
AC Notarial Por Thaís Covolato	38
Ponto de Vista Por Joelson Sell	39
SOS Português Por Renata Carone Sborgia	40
Tira Dúvidas Por Rafael Depieri	45



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar CEP 01415-000 São Paulo/ SP Fone: (11) 3122-6277

Site

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte, Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pigini, Flávia Teles e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

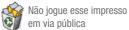
Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

16 de dezembro de 2020

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



CGJ/SP comunica que as serventias extrajudiciais funcionarão durante o recesso forense de fim de ano

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) comunica que durante o período do recesso forense de fim de ano (19/12/2020 a 06/01/2021) as serventias extrajudiciais funcionarão conforme a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3, observado o Provimento CG nº 16/2020. Alerta que no ponto facultativo forense do dia 8 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, observado os formatos de atendimento presencial ou remoto nas hipóteses previstas no Provimento CG nº 16/2020, facultando-se, a critério do titular, o atendimento nos dias 24 e 31 de dezembro.

Terceira Turma não aceita cumprimento de testamento público que não foi assinado por tabelião

Embora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admita que, para a preservação da última vontade do autor do testamento, é possível flexibilizar alguns requisitos formais no registro do documento, a assinatura do tabelião ou de seu substituto legal é requisito indispensável de validade. Afinal, o notário é quem possui fé pública para dar autenticidade ao testamento. O entendimento foi fixado pela Terceira Turma ao manter acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ/PB) que negou pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento público apresentado por uma irmã da falecida — documento no qual a titular teria deixado todos os bens para as suas irmãs. Por sua vez, o viúvo apresentou testamento registrado apenas 19 dias antes do documento indicado pela irmã, no qual somente ele era apontado como beneficiário.

Prazo prorrogado: envio de dados iniciais ao módulo de Cadastro Unico de Clientes (CCN) vai até 31/01/2021

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) informa que os tabeliães de notas poderão enviar a carga inicial de dados de clientes ao módulo de Cadastro Único de Clientes (CCN) até o dia: 31 de janeiro de 2021. Até o prazo estabelecido, as serventias devem enviar todos os dados cadastrais de pessoas físicas existentes no sistema de gestão do cartório desde 01/10/2019: dados biográficos e biométricos, documentos pessoais disponíveis como CNH, ficha de assinatura do cartório, entre outros.

Sistema permite controle e consulta de atos praticados por cartórios extrajudiciais

O Sistema de Controle e Consulta de Selos Digitais, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), permite a verificação de informações relativas aos atos praticados por serventias extrajudiciais pelo cidadão. Todos os documentos emitidos pelos cartórios de notas, registro civil e registro de imóveis contam com um selo digital. Esses selos têm um número que pode ser consultado pela página https://selodigital.tjsp.jus.br. A pesquisa apresenta informações sobre qual cartório emitiu o documento, o valor dos emolumentos, entre outros itens.

TJ/SP isenta associação do pagamento de ITCMD sobre doações recebidas contra a Covid-19

A 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) manteve decisão que declarou imunidade no pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) relativo a doações para o combate à Covid-19 recebidas por associação, recursos destinados para a compra de materiais para o Hospital São Paulo. A associação ajuizou o pedido buscando ter reconhecido seu direito à imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, c e § 4º, da Constituição Federal, no que diz respeito ao recolhimento do ITCMD sobre as doações recebidas desde o decreto estadual que reconheceu estado de calamidade pública decorrente da pandemia até o final da campanha de doações. A Fazenda alega que a associação não preenche os requisitos necessários à isenção.

Financia Notarial: financiamento de custas e emolumentos

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), compromissado com o apoio ao contínuo aprimoramento do atendimento dos tabeliães de notas aos cidadãos, inaugura o Financia Notarial, projeto institucional com empresas do setor privado que oferecem o financiamento de emolumentos extrajudiciais e dos impostos de transmissão. Em um portal on-line, o CNB/SP relacionará as empresas conveniadas para que os cidadãos possam acessar e conhecer as propostas de financiamentos dos emolumentos e impostos por elas ofertadas. Os tabeliães de notas apenas orientarão, a pedido das partes, como podem ter acesso ao referido portal. Todo o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Provimento nº 98/2020 do CNJ, uma vez que não haverá cobrança de taxas de administração.



CNB/SP participa de eventos que abordaram a LGPD (EPM) e a plataforma e-Notariado (Law Summit)

Nos dias 3 e 4 de dezembro, a Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou o curso "As repercussões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos serviços extrajudiciais de notas e de registros e o Provimento nº 23/20 da Corregedoria Geral da Justiça". Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, discorreu sobre questões práticas e teóricas da aplicação da LGPD no tabelionato de notas, ao lado do desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, e da juíza assessora da Corregedoria, Letícia Fraga Benitez. No dia 9 de dezembro, o presidente ainda foi convidado a participar do evento Law Summit 2020 para a exposição do tema "A plataforma e-Notariado: simplificação da escritura pública de imóveis comercializados". Confira mais detalhes no site www.cnbsp.org.br.



Colégio Notarial usa blockchain para validar documentos

O Colégio Notarial do Brasil usa tecnologia blockchain própria para validação de documentos. Com o lançamento de uma nova solução nos próximos dias, o uso da ferramenta será ampliado. Desde agosto, a inovação Notarchain começou a funcionar para alguns cartórios no país. Ao usar a tecnologia blockchain, a ferramenta permite a validação e autenticação de documentos em formato digital. Vale o destaque que desde que a tecnologia do bitcoin ganhou mais recursos, os cartórios ficaram pressionados. Isso porque, com a blockchain sendo uma tecnologia que garante confiança aos dados, a função dos cartórios passa por um momento de incertezas. O setor então tem se adaptado às novas tecnologias para continuar existindo.



CNB/SP alerta sobre prazo para a troca de selos

Conforme previsto no item 26.1 do Capítulo XIV das Normas de Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), os modelos de selos devem ser alterados a cada 2 anos. Assim, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) alerta a todos que a partir de 1º de janeiro de 2021 haverá a modificação dos modelos de selos. Os novos modelos poderão ser utilizados nos atos de autenticação e reconhecimento de firmas concomitantemente aos modelos de selos de 2019/2020 até 31 de março de 2021.



CNB/SP orienta notários

para cumprimento da LGPD

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), tendo em vista a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 23, de 3 de setembro de 2020, apresenta análise institucional resumida para o cumprimento do referido provimento, com sugestões de minutas para documentação interna das serventias.

Este é um primeiro esforço institucional para auxiliar os notários, no qual é feita uma interpretação objetiva dos comandos contidos no Provimento nº 23/2020 da E. CGJ/SP. O CNB/SP esclarece que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é muito recente e que continuará envidando esforços para aprimorar a evolução dos estudos na aplicação da LGPD à prática notarial.

Finalmente, o CNB/SP agradece nominalmente os tabeliães Anderson Henrique Teixeira Nogueira, 2º Tabelião de Notas de São Paulo; Márcio Pires de Mesquita, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba e Olavo Pires de Camargo Filho, 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano, que contribuíram diretamente com a elaboração de documentos e estruturação da presente orientação.



ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

(Provimento CG n° 23/2020)

As orientações estão numeradas de 1 a 9 com as exigências contidas no Provimento CG nº 23/2020, sendo que para cada uma delas há anexos de minutas para seu respectivo cumprimento.



Termo contratual de nomeação de operadores (prepostos e prestadores de serviço terceirizados). Item 132, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se um dos seguintes anexos:

Anexo I – PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES - responsável da própria serventia. (Contribuição de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba, Doutor Márcio Pires de Mesquita)

Λιι

Anexo II – TERMO DE COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - NOME DA EMPRESA - terceirizado. (Contribuição do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Anderson Henrique Teixeira Nogueira)



Orientações por escrito aos operadores. Itens 132.2 e 132.4., do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do anexo III ou dos anexos IV, V e VI:

Anexo III – TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUI-SITOS e ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS – LEI № 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD (Arquivo único); (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)

Òu.

Anexo IV – POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFOR-MAÇÃO E PRIVACIDADE – SGSI (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)

Anexo V – POLÍTICA DE DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – SGSI (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)

Anexo VI – TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUI-SITOS (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)



Contrato escrito de nomeação de encarregado. Item 133.3. do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se o seguinte anexo:

Anexo VII – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)

Acesse o site www.cnbsp.org.br para download dos anexos



Formulários de controle de fluxo. Item 133.6 e 135. do Cap. XIII, das NSCGJ/ SP. Sugere-se o seguinte anexo:

Anexo VIII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE FLUXO DE DADOS. (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Noqueira)



Política de Privacidade. Item 133.6, II. do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização de um dos seguintes anexos:

Anexo IX – POLÍTICA DE PRIVACIDADE (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)

Ou,

Anexo X – POLÍTICA DE PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DO [TABELIÃO DE NOTAS] (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)



Pop Up – item 134 do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do sequinte anexo:

Anexo XI – NOTÍCIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)



Cartaz – item 134 do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização dos seguintes anexos:

Anexo XII – CARTAZ INTERNO e Anexo XII - CARTAZ EXTERNO (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)



Plano de resposta a incidentes de segurança. Item 139. das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do seguinte anexo:

Anexo XIII – PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Noqueira)



Desenvolvimento de sistema organizacional de controle de fluxo dos dados pessoais. Item 133.6,1 e item 135,1 e II. do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Nesse caso, cada serventia deve buscar solução individual para seu modelo de gestão.



Tabelião, o UNICEF Brasil agradece o seu apoio na divulgação de nosso



Programa de Testamentos Solidários.

Visite nossa web e veja como a parceria CNB & UNICEF tem acontecido e como você também pode ajudar as crianças que mais precisam. Acesse pelo QR Code ou pelo endereço http://futurocrianca.org/parceria-cnb/

Jornal do Notário:

edição comemorativa



1988

Desde 1997, a publicação tem o importante papel de divulgar as principais atividades desenvolvidas pelos notários nos últimos anos, além de conquistas e evolução da classe

o longo dos anos, o *Jornal do Notário* se tornou um periódico informativo tradicional da classe de tabeliães de notas do estado de São Paulo. No entanto, antes de existir no formato atual, a publicação passou por diversas fases. A história da pré-publicação tem início no dia 12 de dezembro de 1986: em assembleia realizada pela Diretoria do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), foi estabelecido que teria início o envio de circulares sobre tudo o que fosse decidido nas reuniões aos associados. O boletim seria iniciado com uma tiragem mínima de 1.000 exemplares, e era uma forma de estimular a participação de tabeliães do interior.

Nessa época, durante a gestão presidida pelo notário Sérgio Salles, a tabeliã Beatriz Furlan foi a responsável por começar a fazer os informativos com a ajuda de um juiz aposentado que assessorava o CNB/SP, Dr. Silvério. "Eu fazia no cartório, em folha de sulfite, tirava xerox e punha no correio para os associados, porque eles não acreditavam num boletim informativo. Depois de algum tempo, eles chegaram à conclusão de que era bom fazer o *Jornal do Notário*, que começou com outro nome", lembra Beatriz Furlan. Os boletins eram enviados para todos os associados, o que passou a dar frutos pelo início da integração em todo o estado de São Paulo.

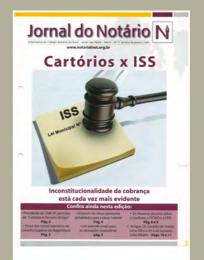
O jornalista Ailton Fernandes, contratado pelo CNB/SP em 1997, relembra o nascimento da revista com muito carinho. "Na época, o presidente era o 27º Tabelião de Notas de São Paulo,

o Jorge Augusto [Aldair Botelho]. A internet ainda era lenta e fui contratado para trabalhar como assessor de imprensa. Logo, sugeri a criação de um jornal impresso e que funcionasse como um canal de comunicação entre a diretoria e os associados da entidade", explicou.

No entanto, foi na gestão do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, Tullio Formícola, que realmente a revista ganhou fôlego e constância. Entre suas inúmeras contribuições para a classe, o ex-presidente deixou: o estímulo à profissionalização com a implantação do curso de grafotécnica, o estímulo à publicação regular do *Jornal do Notário*, a instalação de delegacias regionais para aproximar os notários do interior à instituição e a criação da Central de Escrituras e Procurações (CEP).









É impossível contar a história do Jornal do Notário sem relembrar a história do CNB/SP. Entre os anos de 2000 a 2006, os notários Sérgio Busso e Osvaldo Canheo eram, respectivamente, o 1º e o 2º vice-presidente. Pela segunda vez presidente do CNB/SP (a primeira havia sido entre 1990 e 1992), Formícola regularizou na época a publicação da revista, que se tornara uma adaptação do boletim informativo que agora trazia, além das informações importantes sobre atividade, artigos de estudiosos, editoriais e fomento para ampliação do número de associados. Em seus artigos, Tullio defendia a união entre os notários para pleitear mudanças no desenvolvimento da atividade.

Ailton Fernandes, jornalista da instituição à época, relatou que logo que começou a trabalhar para o CNB/SP, sugeriu a reorganização do informativo, com seções de absoluto interesse dos associados. "O JN, como passei a chamar, começou de maneira tímida, mas foi crescendo e ganhando espaço junto à categoria. O trabalho era um pouco ingrato e difícil. Na época, a imagem dos cartórios era negativa e até saía na mídia matéria sobre a extinção dos cartórios", afirmou. "Lembro que certa vez, consegui levar o Dr. Paulo Vampré (então presidente) para uma entrevista no Jornal da Cultura (TV Cultura apresentado, na época, por Heródoto Barbeiro) para debater o assunto. Aos poucos, a imagem dos cartórios foi mudando e hoje esse assunto está sepultado, esquecido".

Além da evolução no âmbito das pautas, o jornalista também acompanhou as diversas fases dos formatos do *Jornal do Notário*. "O formato do JN era tabloide: começou com quatro páginas e depois passou para oito páginas. A impressão era feita pelo JS Gráfica, que funcionava como parceira da entidade", recordou.

Além dos assuntos factuais, aos poucos, foram abertos espaços para perfis de notários, coberturas de seminários e de instalações de escritórios regionais no interior do estado, entre outros temas. "Também cobri várias vezes concurso para preenchimentos de cartórios vagos ou ocupados interinamente. Criamos algumas seções como 'Direto da Fonte'. Lembro que fui diversas vezes na Corregedoria entrevistar os juízes-auxiliares responsáveis pelas correições nos cartórios de São Paulo', completou.

GRANDES DESAFIOS

As inúmeras conquistas e momentos históricos do CNB/SP foram retratados pelo Jornal do Notário ao longo dos anos, dentre eles: a atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP); o início das evoluções tecnológicas referentes à atividade notarial, a ampliação das Centrais de Testamentos para todo o estado; o início da discussão sobre a implantação do selo de autenticidade; a adoção do modelo do livro de escritura de folhas soltas; a elevação do CNB/SP junto ao Poder Judiciário; as realização de cursos e simpósios com o intuito de profissionalizar a atividade; a criação das delegacias regionais para aproximar os notários do interior do CNB/SP; a reformulação do site do CNB/SP, com disponibilização de novos serviços; a implementação de uma assessoria de imprensa; entre outros.

À época da gestão do ex-presidente Jorge Augusto, por exemplo, a revista dedicou-se a mostrar a missão de capacitação profissional dos notários e seus prepostos em todo o estado: foram realizados uma série de cursos de grafotécnica, Direito Imobiliário e outros voltados para escreventes. Para conclamar os colegas e para estimular a participação de seus prepostos, desenvolveu importantes ferramentas de comunicação, como a contratação do já mencionado jornalista Ailton Fernandes para

a repaginação do *Jornal do Notário* e criação de um sistema de informação em tempo real via fax.

Os simpósios para discussão de temas importantes para a atividade notarial foram multiplicados tanto na capital como no interior. Juízes, tabeliães e juristas eram convidados com certa frequência para compartilhar conhecimento com os notários paulistas. Era comum, ainda, a distribuição de gravações desses simpósios aos participantes. Dentre os principais eventos realizados, estão os simpósios de São José do Rio Preto, Araraquara e Serra Negra. Além disso, Jorge Augusto passou a promover de forma sistemática cursos relacionados aos atos notariais praticados. "Foi assim que conseguimos levantar o Colégio Notarial. Tínhamos 100 associados e, quando saímos, apresentávamos mais de 400", comemorou o então presidente em entrevista concedida à revista sobre o tema, em 2015.

O *Jornal do Notário* cresceu não só em número de páginas e tamanho, mas também foi adquirindo novos layouts e designs gráficos. "As capas, com imagens ou ilustrações conceituais, merecem destaque especial. Acompanhou a própria evolução da classe. Da mesma forma, os cartórios acompanharam a evolução da tecnologia, se modernizaram, ganharam respeito e credibilidade da sociedade. Neste aspecto, reconheço que os novos dirigentes têm papel relevante nesta situação", analisou Ailton Fernandes.

Muitas foram as transformações e evoluções pelas quais o notariado passou ao longo das últimas décadas. Felizmente, temos tudo registrado e arquivado no banco de dados do CNB/SP, por meio do *Jornal do Notário*. Quer ter acesso às edições na íntegra? Entre em:

https://www.cnbsp.org.br/index.php?p-G=X19yZXZpc3Rhcw==&filtro=1.

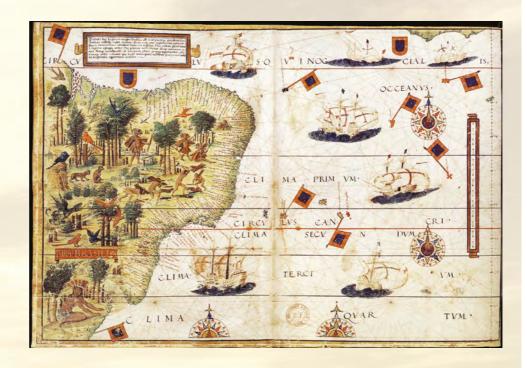












m 2020, as serventias extrajudiciais comemoram uma data especial: os 455 anos da fundação do primeiro cartório brasileiro. Segundo o paleógrafo Deoclécio Leite de Macedo (vide box na p. 17), que dedicou parte de sua vida na tentativa de constituir a história do notariado brasileiro, o Primeiro Ofício de Tabelião Público do Judicial e Notas do Rio de Janeiro - que existe até hoje, porém atualmente com a nomenclatura 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, adquirida 219 anos depois, em 1875 -, foi criado juntamente com a cidade, conforme o costume português, pelo então capitão Estácio de Sá, em 1º de março de 1565. Pero da Costa foi nomeado seu primeiro serventuário.

Curioso notar que o militar Estácio de Sá foi o primeiro governador-geral da capitania hoje estado - do Rio1. À época, se as serventias não fossem dadas pelo rei, só poderiam ser providas pelos governadores-gerais e pelos vice-reis do Estado do Brasil. Ainda de acordo com Deoclécio, em sua obra "Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822", publicada pelo Arquivo Nacional em 2007 (para acessar, aponte um dispositivo móvel para para QR Code, p.17), "por provisão de Mem de Sá (tio de Estácio de Sá e terceiro governador-geral do Brasil entre os anos de 1558 e 1572 - notas do autor²), em 20 de setembro de 1565, foi anexado a esse ofício o de escrivão das Sesmarias. Pero da Costa renunciou, então, ao ofício de tabelião do Judicial, acumulando, somente, as funções de tabelião de notas e escrivão das Sesmarias".

Sesmarias, de acordo com o jurista Rui Cirne Lima, em seu livro, "Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas" era "um lote de terras distribuído a um beneficiário, em nome do rei de Portugal, com o objetivo de cultivar terras virgens. A concessão de sesmarias foi largamente utilizada no período colonial brasileiro, a partir de 1549, substituindo o então regime de capitanias hereditárias. A concessão desse instrumento foi abolida apenas quando houve o processo de independência, em 1822".

Igualmente, o notariado brasileiro, ramificação do português, regeu-se, até a Independência, "pela legislação geral do Reino, contida nas Ordenações, por leis extravagantes e por leis específicas para a colônia. As Ordenações Filipinas foram adotadas no Brasil independente pelo decreto de 20 de outubro de 1823, e nos serviram de código, em parte, até a entrada em vigor do Código Civil de 1917", afirma Deoclécio em seu estudo.

Já a primeira lei brasileira atinente ao notariado, segundo Deoclécio, foi a de 11 de outubro de 1827, que aboliu a propriedade dos ofícios, transformando-a em serventia vitalícia. "Seguiram-se numerosas leis, que foram, afinal, já nos últimos anos do Império, consolidadas pelo decreto nº 9.240, de 28 de abril de 1885, e respectivo regulamento, o qual, pode-se dizer, constitui o primeiro Código de Notariado Brasileiro, podendo nele ser percebida a influência da lei espanhola de 1862", escreveu o paleógrafo.

175 ANOS DEPOIS OS CARTÓRIOS CHEGAM A SÃO PAULO

Após aproximadamente dois séculos, mais precisamente 175 anos da fundação do 1º Ofício do Rio de Janeiro, o primeiro cartório paulista era inaugurado, na então Província de São Paulo, em 1740, inicialmente na Praça da Sé³.

Portanto, o primeiro cartório chega a São Paulo 186 anos depois da fundação da cidade, erguida em 25 de janeiro de 1554, no atual Pátio do Colégio, onde um grupo de 12 jesuítas – do qual fazia parte o ainda adolescente José de Anchieta – comandados por Manoel de Paiva e a mandado de Manoel da Nóbrega, celebraram uma missa inaugural⁴. Nota-se então, que a ocasião da criação da serventia paulistana se diferiu da criação do 1º Oficio do Rio, que nasceu junto com a "cidade maravilhosa".

Porém é interessante notar que a primeira serventia de São Paulo é edificada na chamada "colina histórica", região que vai do vale do Anhangabaú à praça da Sé.⁴ Com uma consulta rápida no Google Maps descobrimos que um dos endereços em que o cartório já esteve ficava a 130 metros do Pátio do Colégio, marco inicial da história bandeirante. Até hoje a Praça da Sé sintetiza a dinâmica da metrópole paulista. Todos os dias, cerca de um milhão e meio de pessoas passam pelo local, segundo dados da prefeitura de São Paulo.

Você sabia? Os cartórios são mais tradicionais do que...

1. A Casa Moeda, que é empresa brasileira mais antiga em atividade, fundada em 1694.¹⁵



2. A Escola de Cirurgia, futura Academia Médico-Cirúrgica da Bahia, futura Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, considerada a faculdade mais antiga do Brasil, fundada em 1808 por Dom João VI.¹⁶



- **3.** O museu mais antigo do Brasil: O Museu Nacional é a mais tradiconal instituição científica do País. Fundado em 1818 como Museu Real, no Campo de Santana, no Centro, e com sede no Paço da Quinta desde 1892.¹⁷
- **4.** A Casa da Ópera, o teatro mais antigo Brasil, inaugurada em 6 de junho de 1770.¹⁸
- **5.** A maioria dos Tribunais de Justiça. O TJ/SP, por exemplo, foi instalado no dia 3 de fevereiro de 1874.¹⁹



Você já conhece o projeto Memórias Notariais?

O projeto Memórias Notariais, lançado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) em 2016, tem por objetivo rememorar a história de São Paulo por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas.

Ao longo desses anos já "localizamos" uma série de escrituras de importantes marcos históricos do estado; por exemplo, dos estádios dos grandes clubes paulistas: São Paulo, Corinthians, Palmeiras e Santos. Além de documentos como: Casa das Rosas, Bolsa do Café e Copan. Alguns destes, escrituras centenárias.

QUE TAL NOS AJUDAR?

É muito fácil! Caso você tenha conhecimento de alguma escritura histórica arquivada em sua serventia, basta enviar um e-mail para comunicacao@cnbsp.org.br nos indicando de qual documento se trata.

Vale documentos de um marco histórico da sua cidade, bem como de momentos da nossa história como, por exemplo, escrituras de alforria de escravos ou o testamento de alguém muito conhecido da nossa cultura.

Contamos com vocês nessa empreitada para nos ajudar a recontar a história de São Paulo por meio de escrituras públicas.

O 1º Cartório de São Paulo guarda em seu cofre climatizado 3.933 livros, boa parte deles preenchidos à mão. Logo após alguns acontecimentos não esclarecidos, os livros do cartório foram enviados para serem guardados na torre da Igreja do bairro da Penha. Por esta razão, na serventia encontram-se no acervo apenas os livros a partir de 1748⁵.

Criado quase 180 anos antes do Código Civil, de 1916, o 1º Cartório de Notas tinha a função de tornar públicas as transações envolvendo propriedades — fossem casas, fazendas, terrenos, fábricas ou até mesmo escravos. Estão registradas ali, por exemplo, as escrituras de fundação de cidades como Piracicaba e Campos do Jordão. Ou ainda doações de terrenos onde seriam construídos cartões-postais paulistanos como o Museu do Ipiranga e o Cemitério da Consolação. Até o início do século XX, toda escola que fosse erguida na capital tinha de ter um registro lá — caso do Colégio Mackenzie, instalado inicialmente na casa de um reverendo presbiteriano, no ano de 1862⁵.

Estão no primeiro cartório também escrituras como a da fazenda Cumbica, em Guarulhos, que daria origem ao aeroporto de mesmo nome. Personalidades conhecidas se dirigiam para lá a fim de resolver assuntos do cotidiano. Em 1892, o pai do futuro inventor Alberto Santos Dumont assinou o documento de emancipação do filho, que estava de mudança para Paris. Já em 1915, o conde Francisco Matarazzo, o mais célebre industrial da história do país, registrou a venda da Cia. de Fósforos Fiat Lux a uma empresa do Rio de Janeiro⁵.

Ainda no ano de 1748, o Primeiro Cartório voltou novamente a atender na Praça da Sé. Dos anos de 1800 a 1937, ele foi transferido para a Rua Venceslau Brás. A partir daí, mudou-se para a Rua do Carmo – atualmente Rua Roberto Simonsen³.

Numa iniciativa pioneira, na década de 70, preocupado em atender as necessidades das pessoas que não residiam no centro, o Primeiro Cartório mudou-se – juntamente com mais outros três cartórios – para um bairro, na Rua das Palmeiras em Santa Cecília, tendo por objetivo proporcionar mais facilidade no atendimento ao usuário³.

NOTÁRIOS BRASILEIROS SÃO ADVENTOS DA GLOBALIZAÇÃO

O aniversário de 455 anos é bastante significativo, entretanto, estudiosos do sistema extrajudicial afirmam que a experiência da atividade notarial no Brasil



é anterior ao 1º Oficio do Rio de Janeiro e remonta às expedições portuguesas (para muitos estudiosos, o início da globalizaçãoº) do capitão Martim Afonso de Souza, que teria trazido, a bordo da famosa esquadra por ele comandada, dois tabeliães, oficiais que teriam sido escolhidos e nomeados ainda em Portugal, conforme se lê da Carta de Poder de 20 de novembro de 1530 conferida por D. João III. Registrava o monarca que para a tomada de posse das terras, bem como "para as coisas da Justiça e governança da terra seria necessário criar tabeliados".

O professor e registrador de imóveis Leonardo Brandelli, por sua vez, afirma que a prática do primeiro ato notarial do País pode ser atribuída a Pero Vaz de Caminha, escrivão da armada de Pedro Álvares Cabral, creditado como o descobrir do Brasil.

Assim, o juiz de Direito em São Paulo e doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Vitor Frederico Kümpel, explica a comparação. "Por acaso, Caminha se encontrava na nau Capitania da armada de Cabral, porque havia sido nomeado em 1500, escrivão da feitoria de Calicute na Índia. A carta de Pero Vaz de Caminha é o primeiro documento escrito da história do Brasil e foi redigida a Dom Manuel I

(1469-1521). A carta vem datada de 1º de maio de 1500, sendo o local Porto Seguro e se encontra no arquivo nacional da torre do tombo em Lisboa e, por ter caráter descritivo, é tida com natureza de ata notarial"⁷.

Porém, Brandelli também faz questão de deixar claro: "é bom deixar assentado que em Portugal não se confundiam as nomenclaturas escrivão e tabelião. O tabelião sempre foi o notário e não recebia a nomenclatura de escrivão".

Sendo assim, de acordo com Kümpel, no tempo do Brasil Colônia, a principal fonte do Direito eram as ordenações editadas pelo Rei de Portugal – as denominadas Ordenações Filipinas, que foram aplicadas até o início do século XX. O Direito português era simplesmente trasladado para o Brasil e aplicado aqui da mesma forma que em Portugal. O mesmo acontecia com a regulamentação do notariado brasileiro⁷.

Já o tabelião Carlos Fernando Brasil Chaves, em seu editorial para o *Jornal do Notário* nº 167, como então presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), observou: "alguns poderiam dizer que a experiência da atividade notarial no Brasil é até mais antiga e remonta

10 fatos curiosos sobre o notariado

1. O primeiro cartório do Brasil é o 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, inaugurado em 1565, tendo Pero da Costa como seu primeiro serventuário.



2. A primeira escritura pública do estado de São Paulo data de 1623 e versa sobre o assassinato de um índio que estava se dirigindo a vila de São Vicente para se converter ao catolicismo.





10 fatos curiosos sobre o notariado

- 3. A conhecida palavra portuguesa "cartório" finca raízes em boa fonte greco-latina. O núcleo da palavra é CHARTÆ, CHARTA, carta, chartula. Na Idade Média, os importantes documentos notariais, alguns apógrafos, outros originais, eram conglomerados em coleções denominadas cartulários donde cartários, do baixo latim chartulatium, de chartula, que vem nos dar o belíssimo vocábulo cartório.¹¹
- 4. Os primeiros registros da profissão datam da época do povo egípcio e dos hebreus, com a figura do escriba, que era o agente responsável por documentar as transações comerciais através da escrita. No entanto, diferentemente dos tempos de hoje, ele não tinha fé pública.¹²



às expedições portuguesas por meio de Afonso Celso, notário oficial da coroa, ou mesmo pela clássica 'ata' lavrada por Pero Vaz de Caminha, mas nunca menos. Pouco importa. O mérito do notariado brasileiro é enorme e atravessa gerações"⁸.

A HISTÓRIA CONTADA PELOS LIVROS

O notário é o guardião da memória dos países onde está instalado. Segundo dados da União Internacional dos Notários (UINL), 120 países de todo o globo utilizam o notariado do tipo latino. Isso corresponde a 1/3 da população e 2/3 do PIB mundial.

No Brasil, a história do País está intrinsicamente ligada aos cartórios e com a própria profissão do tabelião. A criação do primeiro cartório brasileiro acontece 65 anos após o "descobrimento" do Brasil. Porém, não obstante, os notários já percorriam o solo brasileiro tempos antes. Cabia ao tabelião nos primórdios de sua função em solo nacional, registrar a fundação de cidades, os desembarques e as conquistas na colônia, declarando que o colonizador tomava posse em nome do monarca, a morte de indígenas, entre outros atos que podem ser inclusive pesquisados por meio do projeto Memórias Notariais, mantido pelo CNB/SP. (Veja mais no box da p.14).

Nas palavras do notário Carlos Fernando Brasil Chaves, os cartórios são "a verdadeira história guardada em livros oficiais, pois ela demonstra o comportamento da vida social, das relações interpessoais, da aquisição patrimonial, dos valores morais, do comportamento familiar, do altruísmo ou do egoísmo, ou seja, reflexo fundamental e indissolúvel das características da sociedade". Segundo o atual vice-presidente do CNB/SP, talvez nenhuma outra instituição seja capaz de retratar de forma tão fiel a transmutação da vida brasileira⁸.

De fato, é isso que os livros notariais nos mostram. Da ata notarial de Pero Vaz de Caminha, passando por escrituras que confirmam a Lei de Terras ou então o registro de todo o processo abolicionista brasileiro, chegando a escrituras de monumentos e cartões postais das grandes cidades a escrituras de atos da vida de grandes celebridades do Brasil. Nos tabelionatos, por exemplo, é possível encontrar documentos de comprar e venda de escravos, de alforria e até "aluguel" de serviços destes. Para este último ato existe até mesmo um contexto mundial.

Pressionado pela Inglaterra e por todo o movimento Iluminista que já percorria o globo no século XIX, senhores libertavam

Quem foi Deoclécio Leite de Macedo?

A fonte mais citada ao longo deste especial de 455 anos, nasceu em 1911, foi bibliotecário e professor universitário, especialista em Diplomática, Paleografia e Notariado.

Dedicou anos da sua vida a pesquisa de livros notariais, reconstituindo a história do País por meio dos documentos arquivados nos cartórios. O pesquisador formou, com estudos, levantamentos, textos, fotografias, plantas, mapas e microfilmes, um acervo representativo tanto de notariado como de paleografia, que deram origem entre outras obras ao "Tabeliães do Rio de Janeiro: 1565-1965", publicada pela primeira vez em 1965 pelo Arquivo Nacional.

O material relaciona, em ordem cronológica, todos os titulares serventuários, escreventes e substitutos dos tabeliães do Rio de Janeiro, na ordem numérica do 1º ao 24º cartório. Em 1998, Deoclécio doou mais uma parte de suas pesquisas ao Arquivo Nacional, que junto com documentos entregues por sua viúva, a sra. Jurema Guerra de Macedo, deram origem a última versão da sua obra mais conhecida, publicada em 2007 também pelo Arquivo Nacional.

Deoclécio Leite de Macedo faleceu em 2 de novembro de 2000, portanto, não conseguindo ver a publicação da sua obra revisada. Porém, fica nestas notas a homenagem do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo ao pesquisador que contribuiu para manter viva a história do notariado brasileiro.



seus "pertences", com condição que hoje seria pior até mesmo do que costumamos chamar de trabalho análogo à escravidão. Tudo isso está registrado nos livros. Mais uma vez convidamos o leitor para acessar os documentos históricos do projeto Memórias Notariais.

Porém, é com o advento do Código Civil, em 1916, que os instrumentos públicos passaram a ser obrigatórios para diversos atos. Exemplo dessa regulamentação estava disciplinada no artigo 134, que previa a necessidade da lavratura de escritura pública para a alienação ou oneração de imóveis com valor superior ao que estava fixado no referido artigo e nas escrituras de pacto antenupcial⁹.

"Ao longo do tempo diversas leis federais e estaduais, decretos e provimentos posteriores trouxeram novas atribuições e inovações à função notarial. Mas foi a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 236, regulamentado pela Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou a função notarial. É um marco, um divisor de águas da atividade notarial", afirma Flávio Fischer, expresidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), em sua live no canal do CNB/SP, sobre os 455 anos dos

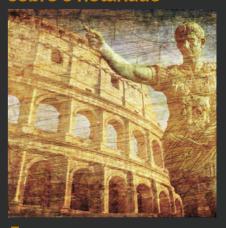
cartórios, realizada no dia 12 de novembro.

Outro marco legislativo é o advento do atual Código Civil em vigor, editado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "que estabelece no artigo 108, que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que se referirem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. Assim como o artigo 215 prevê que a escritura pública lavrada por tabelião é "documento dotado de fé pública", completa Fischer.

No mesmo evento virtual, o registrador Ivan Jacopetti do Lago, autor do livro "Direito Imobiliário - História do Registro de Imóveis", lembrou de fatos mais recentes, por exemplo, a questão dos Direitos Homoafetivos, que são garantidos pelos cartórios de notas e que ganhou repercussão, chegando até o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, quando a corte decidiu por equiparar as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres.

"A experiência documentada pelo notariado é jurídica, histórica, política, filosófica e, em última análise, sociológica. É o

10 fatos curiosos sobre o notariado



- No meio dos romanos, havia o "tabularii", que fazia escriturações e registros de nascimento, entre outros documentos.¹³
- 6. A figura do tabelião, conhecida durante o período de colonização, foi se desenvolvendo ao longo dos séculos. "O notariado foi a primeira atividade institucional do Brasil".¹²



10 fatos curiosos sobre o notariado

7. Pero Vaz de Caminha, responsável por documentar a descoberta do Brasil, foi um dos primeiros tabeliães a pisar em solo brasileiro.¹²



8. Hoje existem 13.627 cartórios extrajudiciais no Brasil. O que confere aos cartorários a instituição com a maior capilaridade do País. Destes 8.379 são tabelionatos de notas.¹²

notário quem instrumentaliza as vontades e perpetua o comportamento, o desejo, as cisões, as fusões, as mágoas e as alegrias. É segurança jurídica, mas também familiar e valor intrínseco no campo do indivíduo. Talvez por isso, por sua intervenção com todos os sentimentos humanos, é que essa instituição alcança 450 anos no Brasil, 800 em Portugal sendo milenar em quase todos os países desde o nascimento das chamadas civilizações", afirmou Carlos Brasil⁸.

DO BICO DE PENA AO BLOCKCHAIN

Os cartórios resistiram ao tempo. Atravessaram diversos sistemas políticos e econômicos: da monarquia à velha república, da ditadura à redemocratização. Parte da explicação para essa longevidade pode ser explicada pela importância e pelo valor que a sociedade enxerga no trabalho dos notários, que zelaram pelo desenvolvimento econômico e pela segurança dos negócios jurídicos realizados no País ao longo desses 455 anos.

Prova disso, é a pesquisa Datafolha publicada em 2016, com os usuários de cartórios em quatro capitais brasileiras e no Distrito Federal (São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, Brasília), apontou que os cartórios são a instituição de maior credibilidade no Brasil. Dentre diversas questões da pesquisa estava uma sobre a avaliação da confiança nas instituições brasileiras, com notas de 0 a 10. Os

cartórios conquistaram a primeira posição, com média 7,6, ficando à frente dos Correios com 7,4 e das Forças armadas com 7,0.¹⁰

A título de curiosidade, o 1º Ofício do Rio de Janeiro é mais tradicional do que a empresa mais antiga em atividade no Brasil, a Casa da Moeda, fundada em 1694, ainda no auge da colonização portuguesa. (Veja mais na p. 14).

Outra parte da explicação pode ser atribuída à constante adaptação e à modernização das serventias. É evidente que de 1565 para 2020, muita coisa mudou. Assim, as páginas preenchidas com bico de pena deram lugar às escrituras lavradas em computador. Aquele barulho constante de pessoas batendo carimbos também ficou no passado: hoje, o reconhecimento de firma é feito eletronicamente e já é possível realizar escrituras públicas sem sair casa.

Em maio de 2020, por meio do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi instituído o e-Notariado, um sistema central para a padronização dos atos notariais eletrônicos, permitindo que notários de todo o Brasil disponibilizassem os atos extrajudiciais, incluindo suas novas competências, também de forma on-line.

Com o e-Notariado, os notários do Brasil entraram definitivamente no Século XXI. "A interligação dos notários com a tecnologia permitiu que a atividade seja prestada de modo ainda mais eficiente. A possibilidade de assinar atos em meio eletrônico, somada a continuidade dos atos em meio físico, ofereceu uma resposta completa à Sociedade digital em que vivemos, trazendo a segurança jurídica inerente à atividade notarial para todos os setores", comentou o tabelião Flávio Fischer em sua live no canal do CNB/SP.

Mais recentemente, em novembro, o CNB/CF lançou o módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad). A plataforma permite a autenticação de documentos virtualmente, por meio da tecnologia blockchain, que confere segurança jurídica ao ato. O Notarchain foi desenvolvido para que cada tabelionato de notas seja um nó de validação da rede, armazenando os blocos recebidos dos serviços do e-Notariado.

"A atividade notarial é considerada serviço essencial no Brasil, por ser fundamental para a segurança jurídica das relações pessoais, patrimoniais e empresariais. Assim, diante do isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19, uma antiga demanda do setor

foi acelerada e colocada em prática: os atos notariais eletrônicos. Essa é mais uma prova que o desenvolvimento do notariado anda ao lado dos anseios da população", afirmou Fischer no evento virtual.

Por fim, não há como falar em cartórios em 2020 sem mencionar as centrais eletrônicas administradas pelos notários: a nível nacional a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), mantida pelo CNB/CF, e em São Paulo, a Central de Atos Notariais Paulistas (CANP), gerida pelo CNB/SP.

As plataformas são repositórios de todos os atos lavrados pelos notários brasileiros, interligando as 8.704 (de acordo com dados do CNJ) serventias notariais do País num sistema confiável de dados para a sociedade e para as autoridades – mais de 20 mil cadastradas nas duas bases –, auxiliando no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e no combate ao terrorismo, frente à possibilidade de se localizar principalmente as procurações públicas que eventualmente legitimam atos praticados por laranjas.

10 fatos curiosos sobre o notariado

9. Hoje, todos os cartórios estão conectados por meio de sistemas eletrônicos. Em São Paulo, os cartórios de notas administram a CANP, repositório de todos os atos notarias do estado.



10. Existem cartórios de notas em 120 países. Mais precisamente 2/3 da população do mundo hoje dispõem do serviço notarial em seus países. Estas nações somam 60% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial.¹⁴



NOTAS DE RODAPÉ

- 1. https://educacao.uol.com.br/biografias/estacio-de-sa.htm
- $^{2\cdot} https://educacao.uol.com.br/biografias/mem-de-sa.htm$
- 3. http://primeirocartorio.com.br/
- 4 http://almanaque.folha.uol.com.br/bairros_se.htm
- 5. https://vejasp.abril.com.br/cidades/1o-cartorio-de-notas-existe-desde-1740/
- 6. https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/globalizacao.htm
- 7. https://migalhas.uol.com.br/coluna/registralhas/231166/historico-do-notariado-brasileiro
- 8 https://www.ophop.org.hr/ Documentes/Unload Contaudo/revistos/9
- https://www.cnbsp.org.br/__Documentos/Upload_Conteudo/revistas/88.pdf
 https://www.colegioregistralrs.org.br/doutrinas/a-funcao-do-tabeliao-na-prevencao-de-litigios/
- 10. https://www.anoreg.org.br/site/salas-tematicas/pesquisa-datafolha/
- 11. https://cartorios.org/2015/04/24/a-bela-palavra-cartorio/
- 12. https://www.cnbsp.org.br/__Documentos/Upload_Conteudo/revistas/45.pdf
- 13. (PDF) Vésperas Do Notariado Brasileiro. Um Passeio Histórico às Fontes Medievais I Sergio Jacomino Academia.edu
- 14 https://www.uinl.org/
- 15. https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2020/02/mapa-mostra-empresas-mais-antigas-de-cada-pais-que-ainda-estao-em-atividade.html#:~:text=Casa%20da%20Moeda%2C%20fundada%20em,a%20mais%20antiga%20do%20Brasil&text=A%20hist%C3%B3ria%20do%20mundo%20contada,que%20ainda%20est%C3%A3o%20em%20atividade.
- 16. https://super.abril.com.br/blog/oraculo/qual-e-o-curso-de-graduacao-mais-antigo-do-brasil-e-o-de-pos-graduacao/
- ^{17.} https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/06/interna_gerais,1154335/teatro-mais-antigo-nas-americas-e-deminas-e-completa-250-anos.shtml
- 18. https://brasilescola.uol.com.br/historiab/historia-museu-nacional.htm
- 19. https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos

BIBLIOGRAFIA

- $^{20.}\ https://www.cnbsp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==\&in=MjAzMzA=\&filtro=1$
- ^{21.} https://www.1oficio.com.br/copia-1-oficio
- ²². https://educacao.uol.com.br/biografias/tome-de-sousa.htm
- ^{23.} http://www.arquisp.org.br/regiaose/paroquias/mosteiros-igrejas-historicas-oratorios-da-regiao-se/catedral-metropolitana-nossa-senhora-assuncao-e-sao-paulo-se
- ^{24.} http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=181
- ^{25.} https://www.cnbsp.org.br/__Documentos/Upload_Conteudo/revistas/88.pdf
- ^{26.} http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm
- ^{27.} inventario (wordpress.com)
- ^{28.} https://www.youtube.com/watch?v=qnEj0YwHiGk
- ^{29.} https://docs.google.com/viewer?url=http%3A%2F%2Fwww.cnbsp.org.br%2Fpdf%2FLivro_Encoge_Final.pdf
- 30. 450 anos de tabeliado no Brasil? I Observatório do Registro (cartorios.org)
- $^{31.}\ https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/abolicionismo-como-foi-o-processo-de-fim-da-escravidao.htm$

Entrevista: José de Britto Freire Filho

(titular do Primeiro Ofício de Tabelião Público do Judicial e Notas do Rio de Janeiro, fundado em 1565)

A data comemorativa de 455 anos dos cartórios no Brasil é comemorada pela ocasião da fundação do Primeiro Ofício de Tabelião Público do Judicial e Notas do Rio de Janeiro, fundado em 1565, juntamente com a cidade do Rio.

Em mais de quatro séculos e meio em atividade, o cartório passou por uma série serventuários e até mudou de nome. De acordo com o paleógrafo Deoclécio Leite de Macedo, "o 1º Ofício manteve as atribuições de tabelião de Notas e escrivão das Sesmarias até ser extinta a escrivania das Sesmarias, pela lei nº 601, de Dom Pedro II (notas do autor), de 18 de setembro de 1850. Em 1875, por renúncia dos tabeliães do Judicial e Notas, foram separadas as funções, permanecendo aqueles ofícios apenas como ofícios de Notas", afirma em sua obra.

Hoje, quem está à frente do cartório é o tabelião José de Britto Freire Filho, que assumiu o cartório em 1989, porém sua relação é mais longa, desde que cursava a faculdade. Para comemorar o fato, o *Jornal do Notário* fez uma entrevista exclusiva com o tabelião:



Jornal do Notário: Há quanto tempo o senhor está à frente do 1º Ofício? Como o senhor assumiu a serventia?

José de Britto Freire Filho: Fui nomeado Tabelião do 1º Ofício de Notas em janeiro de 1989. Logo, faz 31 anos que assumi o cargo, com base na Emenda Constitucional nº 22, de 1982. Mas comecei a trabalhar no 1º Ofício de Notas na década de 60, quando ainda cursava a faculdade de Direito.

Jornal do Notário: Quantos funcionários o cartório tem hoje?

José de Britto Freire Filho: Temos atualmente 57 funcionários, a maioria deles com mais de 15 anos de cartório.

Jornal do Notário: Como é estar à frente do cartório mais antigo do Brasil?

José de Britto Freire Filho: Esse fato sempre me encantou. Quantas instituições podemos dizer que participaram da vida e da história de uma País quase desde o primeiro dia? Quantas instituições conseguem se adaptar a 455 anos de mudanças?

Foram mudanças de hábitos, mudanças de

leis, mudanças de necessidades, mudanças tecnológicas. Tudo isso interfere no trabalho de um cartório de notas. E esse cartório não só testemunhou todas essas mudanças, como teve participação em muitas. Lembro quando me deparei a primeira vez com uma escritura de escravo. Um choque! Mais do que isso, um lembrete de uma situação que explica muitas das nossas mazelas como nação. Isso é História!

Recentemente as mudanças mais desafiadoras e, ao mesmo tempo, mais estimulantes, são as mudanças tecnológicas. A tecnologia vai nos permitir dar um salto na qualidade da prestação do serviço aos nossos clientes.

Jornal do Notário: Hoje, na era dos atos virtuais, possíveis por meio do Provimento nº 100, como o cartório está acompanhando essas mudanças?

José de Britto Freire Filho: De perto e com muito entusiasmo. Os atos eletrônicos eram um sonho antigo, mas faltava regulamentação. Com a pandemia, sabíamos que a regulamentação viria, na medida em que o distanciamento social se tornou necessário e que as nossas atividades não poderiam parar. Esse passo era inevitável. Acreditávamos tanto nisso que antes mesmo do Provimento 100 do CNJ ser publicado, já estávamos cadastrados na plataforma do e-Notariado, e, fomos, portanto, o primeiro cartório da cidade do Rio de Janeiro a fazer o seu cadastro na plataforma e a lavrar um ato eletrônico no e-Notariado.

E desde então a procura por atos eletrônicos só aumenta. Já realizamos diversos atos eletrônicos na plataforma do e-Notariado e temos tido um retorno muito positivo dos clientes, que têm adorado a experiência de poder resolver seus problemas no cartório sem precisar sair de casa. E acreditamos que a tendência seja que a proporção de atos eletrônicos aumente cada vez mais em relação aos presenciais, uma vez que eles oferecem a mesma segurança ao cliente, mas com muito mais comodidade. Tem-se uma economia de tempo e um aumento na eficiência da prestação dos serviços, que certamente já são percebidos pelos clientes que já experimentaram o ato eletrônico.

Jornal do Notário: Falando em mudanças, quais são as principais que o senhor viu acontecer ao longo dos anos que está à frente da serventia?

José de Britto Freire Filho: Como falei anteriormente, ocorreram mudanças de várias naturezas... A tecnologia mudou drasticamente a vida dos cartórios. Na época em que comecei a trabalhar no cartório, fazia escrituras com caneta tinteiro, depois passei para máquinas de escrever e hoje temos tudo em computadores e sistemas, tornando a prática dos atos mais segura e rápida. Além das mudanças tecnológicas, nossa atuação tem sido cada vez mais ampliada. Serviços como inventários, divórcios, usucapião e emissão de cartas de sentença, já podem ser feitos de forma extrajudicial, em cartório de notas. Esse movimento de desjudicialização tem contribuído muito para desafogar o judiciário. Acredito que estejamos no início de uma nova era, em que teremos cada vez mais serviços sendo prestados de forma eletrônica, e mais protocolos de segurança a serem cumpridos. Podemos citar como exemplo o Provimento 88 do CNJ, que tornou os cartórios mais um aliado no combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e a LGPD que alterou drasticamente a forma de tratamento e armazenamento das informações, em benefício da segurança e privacidade dos usuários. Os avanços continuarão e temos que acompanhar, a fim de proporcionar um serviço de alta qualidade para a sociedade.

Jornal do Notário: O senhor fez algum tipo de ação ou comemoração quando o cartório completou 455 anos?

José de Britto Freire Filho: Tínhamos planos para comemorar a data, mas, diante do cenário que vivemos com a pandemia, isso não foi possível. Para não deixar de marcar a data, no dia do nosso aniversário de 455 anos oferecemos brownies aos nossos clientes e funcionários.

Jornal do Notário: Sabe nos dizer quando os livros mais antigos foram para o Arquivo Nacional?

José de Britto Freire Filho: O último envio ocorreu em 2011, quando enviamos 1.698 Livros de Notas e 20 Livros Índice, referentes ao período de 16 de setembro de 1916 a 22 de julho de 1971, perfazendo um total de 1.718 livros. Mas não sei informar, sem uma consulta ao Arquivo Nacional, quais os livros mais antigos de nosso cartório que foram para lá.

Jornal do Notário: Quais são os livros mais antigos arquivados na serventia?

José de Britto Freire Filho: A última remessa que enviamos ao Arquivo Nacional continha escrituras do período de 1916 a 1971, porém, ficaram ainda alguns livros da década de 1960 que são os mais antigos na serventia.

Jornal do Notário: Como o senhor faz para preservar os livros antigos, existe algum tipo de cuidado especial?

José de Britto Freire Filho: Nosso cuidado maior é na hora de manusear o livro. Além disso, tomamos um cuidado especial com a encadernação, que é a maior proteção do livro. Procuramos mantê-la sempre em bom estado, renovando a encadernação sempre que necessário.

Jornal do Notário: Como você enxerga a contribuição dos cartórios para a sociedade?

José de Britto Freire Filho: A sociedade brasileira não tem uma boa imagem dos cartórios de uma forma geral. A maioria considera uma burocracia desnecessária, que só existe no Brasil, o que não é verdade, já que os cartórios estão presentes em mais de 100 países, abrangendo ¾ da população mundial. O que existe na verdade é um grande desconhecimento sobre o funcionamento e a atribuição dos cartórios. Somos peças fundamentais para garantir a segurança jurídica e a solução de questões de natureza pessoal e patrimonial da população. Participamos de vários momentos importantes na vida das pessoas, seja na compra da casa própria, nos trâmites anteriores ao casamento, no divórcio, no planejamento sucessório, dentre outros. Não há dúvidas de que somos um grande aliado da sociedade.

Conheça a Juíza da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital de São Paulo: **Tânia Mara Ahualli**

juíza da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da capital de São Paulo, Tânia Mara Ahualli, atua desde 1993 na Magistratura, quando entrou como juíza auxiliar na 1ª Vara de Registros Públicos (1ª VRP). Desde então, trabalhou na 1ª VRP, na 2ª VRP, depois teve uma passagem pela Vara Cível - local no qual foi promovida a titular. Passou 5 anos lá até ser convocada a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), na gestão do ex-corregedor José Renato Nalini. Por permuta, foi para a 1ª VRP como titular, e lá ocupa esse cargo há seis anos. Em entrevista exclusiva ao Jornal do Notário, Tânia Mara Ahualli avalia o progresso na atuação do extrajudicial junto ao Judiciário nos últimos anos, discorre sobre a impressão da população e do Judiciário acerca da atividade, explica a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores (coordenadora da EPM) e prospecta o futuro dos tabeliães. "O extrajudicial tem ajudado muito na digitalização dos documentos do Tribunal de Justiça, nas cartas de sentença, entre outros. Nós temos feito um bom trabalho em conjunto", pontuou. "Eu acho que o futuro é continuar assim: nós estamos nos adequando. Hoje, por conta da pandemia, muitas coisas foram otimizadas a distância acho que isso não tem volta". Leia ao lado a entrevista na íntegra:

Eu acredito que nós estamos vivendo o futuro do notariado e que está tudo muito bem encaminhado





Jornal do Notário: A senhora poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

Tânia Mara Ahualli: Eu fiz faculdade de Direito na PUC/SP, depois fiz pós-graduação em Direito Civil na USP. Entrei na magistratura, fui para o interior, e quando voltei para a Capital, 1993, havia vaga como auxiliar na Vara de Registros Públicos. Eu nunca tinha trabalhado na área, mas eu gostei muito. Desde então fui ficando, passando por

todas as modificações que foram ocorrendo, principalmente na usucapião. Trabalhei na 1ª VRP, na 2ª VRP, depois eu tive uma passagem pela Vara Cível – local no qual fui promovida a titular. Passei 5 anos lá até ser convocada a ser auxiliar da Corregedoria Geral, na gestão do Dr. Nalini. Por permuta, vim pra 1ª VRP como titular, e estou como titular há seis anos. Todo esse tempo foi de muito aprendizado.

Jornal do Notário: Após vasta experiência

como magistrada, é possível observar progresso na atuação do Extrajudicial junto ao Judiciário nos últimos anos? Em quais pontos?

Tânia Mara Ahualli: Sim, progressos enormes. Várias modificações foram sendo feitas, a usucapião começou a ser usada como regularização fundiária, nós tentamos simplificar os procedimentos para diminuir o número de processos – que ainda continua muito alto, conseguimos aprovar a usucapião administrativa que aos poucos está se consolidando, durante esse tempo também a retificação de área passou a ser administrativa – que deu muito certo: nós quase não temos mais retificação de área na 1ª VRP.

As modificações da 2ª VRP também foram muito grandes, com o inventário, partilha, divórcio e separação extrajudicial; atualmente eles também têm ajudado o Judiciário com as cartas de sentença, o Registro Civil sofreu uma modernização bastante grande, vários anseios da sociedade em termos de direitos de minorias, ou conquistado por uniões homoafetivas ou por uniões estáveis que antes não eram reconhecidas – nome, filiação... Tudo isso sofreu uma modificação enorme.

Eu acho que o futuro é continuar assim: nós estamos nos adequando. Hoje, por conta da pandemia, muitas coisas foram otimizadas a distância – acho que isso não tem volta.

As centrais também ocuparam um lugar muito importante no cotidiano de todos. As pessoas não podem mais se locomover tanto, então precisam resolver as coisas perto das suas casas, usando cartórios de outras especialidades em parceria com aquele que ele precisa.

Jornal do Notário: Como coordenadora do Curso de Especialização em Direito Notarial e Registral da Escola Paulista de Magistratura (EPM), que impressão tem da prestação de serviços dos cartórios de notas para a população? E da estrutura tecnológica?

Tânia Mara Ahualli: O Judiciário se aproximou muito do Extrajudicial. Eu também fui um pouco responsável por isso. Na Escola da Magistratura nós implementamos vários cursos voltados também ao pessoal do extrajudicial, aos delegatários. Na forma de cumprir também uma exigência do CNJ, foram instituídos cursos de ingresso na atividade extrajudicial. Então, logo depois da outorga de delegação, os novos oficiais passaram também a frequentar um curso na Escola da Magistratura para serem orientados. Nós passamos a ver os oficiais mais como parceiros do que como correicionados e eu acho que isso é um apoio mútuo: nós apoiamos a atividade e eles também nos apoiam. O extrajudicial tem ajudado muito na digitalização dos documentos do Tribunal de Justiça, nas cartas de sentença, entre outros. Nós temos feito um bom trabalho em conjunto.

Nós mantemos também, há alguns anos, uma Especialização em Direito Notarial e Registral na EPM, que está sendo muito bem aceita e que conta com a participação de vários funcionários do extrajudicial e de delegatários. Isso aproxima do Judiciário, traz pra nós uma convivência muito boa e uma troca de experiência proveitosa.

Eu acredito que a população está bem satisfeita – pelas últimas pesquisas que tive acesso, ficou claro que o índice de confiabilidade é muito alto e as reclamações não são importantes. Eu vejo que muita coisa sobre falsidade não é falha do extrajudicial – que é a maior reclamação. Atendimento me parece que também está bom: os cartórios, principalmente os da capital, são todos muito bem instalados, muito bem aparelhados, eu acho que a população está bem contente.

A Corregedoria também. Temos alguns problemas pontuais, que estão sendo resolvidos, como em todos os segmentos – nós também temos problemas na Magistratura, no Ministério Público, no Legislativo. No extrajudicial há alguns problemas, mas a minoria é que cria problemas. O serviço está muito bem prestado, na minha opinião.

Os meios da estrutura tecnológica também estão bons – o CNJ impôs nos últimos provimentos algumas estruturas mínimas de tecnologia, de informação, de segurança na informação. Isso está sendo verificado nas correições, está sendo cumprido e eu acho que a estrutura tecnológica está adequada.

Por fim, gostaria de frisar que o curso de especialização da EPM será editado novamente, teremos uma quinta versão – já está em fase de aprovação – e provavelmente vai ter início em março de 2021. No primeiro momento ainda será à distância, em razão da pandemia – houve uma autorização da Secretaria da Educação para que a especialização fosse feita à distância. De qualquer forma, o curso vai manter a mesma estrutura, qualidade. Convido todos a se juntar a nós e participar.

Jornal do Notário: Diversas alterações nas NSCGJ/SP e no novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) representaram avanços para os notários. Que avaliação geral a senhora faz das novidades nessas áreas para a atividade notarial?

Tânia Mara Ahualli: Elas ressaltaram a importância dos notários a trazê-los como uma das formas de produção de prova – como a

ata notarial, que hoje, produz prova prevista no CPC. Além disso, trouxe algumas formas de desjudicialização o que ressaltou a importância e a confiança no serviço extrajudicial, inclusive do notariado. Como muitos sabem, poucas escrituras não dão ingresso no registro de imóveis. Eles acabam fazendo uma qualificação/avaliação dessas escrituras e poucas não têm ingresso; então o serviço é muito bem prestado e facilita inclusive, depois, a publicidade pelo registro de imóveis.

Jornal do Notário: A senhora também é membro da Academia Notarial Brasileira. Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?

Tânia Mara Ahualli: Eu fiquei muito feliz em ser convidada a participar da Academia Notarial Brasileira. É uma honra fazer parte dessa academia, ocupar uma cadeira. Nós já fizemos várias atividades acadêmicas. Atualmente, em razão da pandemia, está quase tudo suspenso, mas eu espero poder voltar a participar junto aos meus colegas de Academia. Eu gosto muito dessa parte, embora não seja mais do meu âmbito - já trabalhei bastante na 2ª Vara, na Corregedoria Geral - até com a revisão das normas de serviço dessa parte de notas. É um assunto que muito me interessa e eu estou muito feliz em participar - espero que possamos retomar as atividades agora depois da pandemia.

Jornal do Notário: Para a senhora, qual é o maior desafio para o futuro do notariado?

Tânia Mara Ahualli: O grande desafio para o futuro do notariado é se adequar a essa nova realidade virtual. Hoje em dia tudo é feito à distância. Nós já temos ferramenta para isso, o CNJ já criou mecanismo para que várias atividades notariais possam ser feitas com segurança mas sem que as partes estejam no local fixo.

O reconhecimento de firma parece que está passando por algumas alterações – agora a gente já tem como resolver isso de forma digital, mas mesmo assim ainda vai continuar sendo feito.

Eu acredito que o futuro do notariado está aí, nós já estamos vivendo o futuro do notariado com as centrais, com os documentos eletrônicos, com as escrituras eletrônicas, com toda essa atividade feita por assinatura eletrônica também, por videoconferência, em parceria com outras especialidades para que fique mais ágil, para que a parte não tenha que se deslocar.

Eu acredito que nós estamos vivendo o futuro do notariado e que está tudo muito bem encaminhado.

CNB/SP lança o projeto Conecta e-Not:

o ato eletrônico ao alcance de todos



Com o intuito de facilitar cada vez mais a inserção tecnológica e a excelência na prestação de serviços de seus associados, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança mais um projeto inovador: o Conecta e-Not.

A iniciativa tem por objetivo estimular e orientar os associados do CNB/SP na prática dos atos notariais eletrônicos. Assim, tendo em vista que a atuação dos tabeliães de notas no âmbito eletrônico é realizada exclusivamente por meio do e-Notariado (e-Not), o CNB/SP oferecerá a todos os tabeliães associados um suporte qualificado sobre tecnologia da informação que facilite a instalação e utilização das plataforma do e-Notariado, tudo em parceria e seguindo as orientações do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF).

COMO FUNCIONA?

O CNB/SP contratou a empresa MI Consult IT, especializada em assessoria técnica, que atenderá os associados de forma ativa e passiva, seguindo as orientações institucionais do CNB/SP, que se conformam com o atual suporte do CNB/CF.

A empresa entrará em contato com os associados que ainda não praticaram atos ou praticaram poucos atos para incentivá-los a usar o e-Notariado. Será explicado o funcionamento da ferramenta e fornecido



O ato eletrônico ao alcance de todos

o apoio, tanto no cadastro da Autoridade Notarial (AN) como na prática do primeiro ato eletrônico.

A MI Consult IT também atenderá os associados com dúvidas técnicas que abrangem desde o cadastro como Autoridade Notarial (AN) até a prática de um ato eletrônico; passando por dúvidas triviais na configuração do ambiente e uso geral do e-Notariado a questões mais complexas que o TI da serventia não consiga solucionar.

O suporte oferecido aos associados não inclui visitas técnicas, treinamentos específicos e outras atividades que fogem do escopo do projeto. Essas solicitações poderão ser contratadas diretamente com a empresa ou outra de confiança do tabelião.

CONTATO

Nós próximos dias sua serventia poderá receber um contato da MI Consult IT. Eles procurarão o responsável pelo e-Not dentro da serventia. A meta do CNB/SP é entrar em contato nos próximos 3 meses com todos os associados que não praticaram atos eletrônicos ou praticaram poucos atos. Mas a assessoria ora contratada também está à disposição de todos os associados do CNB/SP.

Assim, aqueles que quiserem entrar em contato com a MI Consult IT para pedir suporte técnico, utilizando o projeto Conecta e-Not, podem fazê-lo por meio do telefone 11 4858-7684 ou pelo e-mail conectaenot@migrupo. com.br.

CNB/SP subsidia integralmente

a AN do e-Notariado para seus associados



O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), considerando a importância da plataforma e-Notariado para a população brasileira e para os notários, além de levar sempre em consideração os interesses de seus associados - bem como a inserção de cada um deles no meio tecnológico, apresenta o novo projeto de Subsídio Integral das Taxas de Autoridade Notarial (AN) para todos os associados que estiverem em dia com suas mensalidades.

De acordo com o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), entidade gestora do e-Notariado nos termos do Provimento nº 100/2020 do CNJ, é indispensável que cada um dos tabeliães de notas seja uma Autoridade Notarial (AN), atributo que permite ao notário emitir os certificados digitais notariais para a assinatura digital das partes nos atos eletrônicos.

Para a viabilização de todo este processo, recentemente, o CNB/CF, explicou que em um primeiro momento, subsidiou o custo de manutenção da nova plataforma, mas que a partir de novembro de 2020, passará a ser cobrada uma taxa mensal de R\$ 25,00 por Autoridade Notarial (AN) cadastrada, além de outros custos, conforme exposto no informe enviado pelo CNB/CF, reforçado pela seccional de São Paulo na Circular Notarial nº 3598.

Assim, diante desse cenário, o CNB/SP envidou esforços para assegurar aos seus associados a viabilidade financeira de serem Autoridades Notariais (ANs), e, agora, tem





a satisfação de comunicar que subsidiará mensalmente o custo das ANs aos seus associados.

Toda essa iniciativa se propõe a estimular os notários do estado a estarem 100% inseridos na plataforma e-Notariado, acompanhando as maiores tendências do atual mercado digital.

O CNB/SP almeja, com isso, elevar cada vez mais o setor extrajudicial a uma classe disruptiva, com alto grau de excelência, que se adapta de maneira ágil e eficiente a qualquer situação tecnológica.

(491/2020-E)

Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro — Solicitação, pelo Colégio Notarial do Brasil — Seção de São Paulo, de prazo suplementar para a implantação dos procedimentos previstos no Provimento CG nº 23/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Solicitação de esclarecimento sobre as providências a serem adotadas pelos Juízes Corregedores Permanentes, nas correições de 2020, em relação às unidades que, em razão dos custos e da complexidade da matéria, ainda não observam integralmente as referidas normas — Proposta de expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. O Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo formulou consulta sobre as providências a serem adotadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas correições gerais designadas para o ano de 2020, e no preenchimento das respectivas atas, em razão das dificuldades encontradas pelos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais para a implantação e a integral observação dos procedimentos previstos no Provimento CG nº 23/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em razão dos custos e da complexidade da matéria.

Indagou, ainda, sobre a resposta a ser dada ao quesito 9 do título "LIVROS E CLASSIFICADO-RES OBRIGATÓRIOS GERAIS" uma vez que o Colégio Notarial do Brasil ainda não promoveu a implantação do Cadastro Único de Beneficiários Finais – CNJ, do Cadastro de Clientes e do Cadastro Único de Beneficiários Finais e Registro de Operações previstos no Provimento nº 88/2019, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina as comunicações ao Coaf.

Opino.

- 2. A resposta ao quesito 9 do título "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS" deverá ser negativa no que se refere à alimentação dos módulos Cadastro Único de Beneficiários Finais CNJ, Cadastro de Clientes e Cadastro Único de Beneficiários Finais e Registro de Operações previstos no Provimento nº 88/2019 que não estiverem em funcionamento, com esclarecimento no campo "Observações, determinações e orientações" de que esses quesitos se encontram prejudicados até que os referidos sistemas sejam implantados pelo Colégio Notarial do Brasil.
- **3.** Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve ser integramente observada desde a sua vigência.

Os procedimentos mínimos a serem adotados pelos responsáveis pelas delegações dos Ser-

viços Extrajudiciais de Notas e de Registro para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foram fixados pelo Provimento CG nº 23/2020 que dispõe, entre outras matérias: I) sobre a orientação e treinamento dos prepostos e operadores contratados para a prestação de serviços na qualidade de terceiros; II) a identificação dos procedimentos que contenham dados pessoais; III) o controle de fluxo dos dados pessoais, desde a sua coleta até o armazenamento e, se ocorrer, o compartilhamento; IV) as cautelas para a identificação de incidentes com dados pessoais, as comunicações dos incidentes aos titulares dos dados, à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, e as medidas para reduzir os danos decorrentes da perda, deterioração, vazamento, ou qualquer outra forma de incidente envolvendo os referidos dados.

Além disso, foram previstas medidas específicas para a nomeação de encarregado e a prestação de informações aos titulares dos dados pessoais, quando solicitadas com fundamento na Lei nº 13.709/2018.

O integral cumprimento dessas medidas acarreta custos adicionais aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro, razão pela qual os itens 133 e 138 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, introduzidos pelo Provimento CG nº 23/2020, autorizam que para o registro e controle do fluxo de dados pessoais sejam utilizados formulários e programas de informática fornecidos pelas entidades representativas de classe, adaptados para cada especialidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Esse controle, contudo, será promovido de forma exclusiva em cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais, como previsto no 138.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que veda o compartilhamento de dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa.

Diante do prazo decorrido a partir do início de vigência do Provimento CG nº 23/2020, publicado em 10 de setembro de 2020, e da complexidade e custos para a integral observação das novas normas, mostra-se possível, se assim entender Vossa Excelência, que nas correições a serem realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes sejam consideradas as medidas adotadas pelos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro para a oportuna observação integral das referidas normas, se já não as observarem em sua totalidade.

Porém, diante de sua vigência, deverá ser fixado prazo para a implantação de todas as medidas cabíveis para o integral cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Provimento CG nº 23/2020.

4. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta, se aprovado, de publicação de Comunicado com o seguinte teor:

"COMUNICADO Nº XXX/2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICAR-DO MAIR ANAFE, comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que nas correições do ano de 2020 deverão ser indicadas, na resposta ao quesito 28 do campo "INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS", as providências que foram adotadas pelos responsáveis pelas unidades dos Servicos Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para o cumprimento do Provimento CG nº 23/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, salvo em relação às delegações que cumprirem integralmente as referidas normas. hipótese em que bastará a resposta afirmativa ao referido quesito.

Alerta aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão promover o que for necessário para o integral cumprimento do Provimento CG nº 23/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste comunicado".

Sub censura.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria assinado digitalmente

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VISTOS.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Publique-se Comunicado com o teor proposto no parecer.

Dê-se ciência ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE Corregedor Geral da Justiça assinado digitalmente Dúvida - Notas - Eduardo Mercadante - Vistos, Trata-se de suscitação de dúvida em procedimento extrajudicial de usucapião requerido por Eduardo Mercadante em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da São Paulo, que tem por objeto parte ideal de 1/3 do imóvel matriculado sob o nº 17.712 na serventia. Alega o Oficial a impossibilidade de processamento do pedido por não ser possível usucapir parte ideal de imóvel em condomínio ordinário. Narra que o requerente já é proprietário de 1/3, requerendo usucapião de 1/3 que teria sido a ele comprometido a venda, não havendo interesse na usucapião do 1/3 restante, que seria de propriedade de seu pai. O Oficial argumenta que a posse pro indiviso representa posse sobre todo o imóvel, e não parte materialmente dividida, o que faz com que inexista posse sobre parte ideal. Além disso, diz que não há possibilidade de usucapir área de garagem coletiva, já que a vaga é descrita como indeterminada. Juntou documentos às fls. 07/135. O requerente impugnou a dúvida às fls. 139/145. Alega que exerce posse sobre a área que pretende usucapir, incluindo a garagem, não havendo impeditivos para o pedido. O Ministério Público opinou às fls. 149/153 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. O óbice deve ser mantido. A usucapião é método de aquisição de propriedade derivada da posse qualificada sobre o bem por determinado período de tempo. E a posse se dá no plano fático, com o uso, gozo ou fruição (exercício de um dos poderes inerentes à propriedade, conforme Art. 1.196 do CC) sobre área determinada, o que torna logicamente impossível o exercício de posse sobre "parte ideal" do bem. Trazendo o conceito para o presente caso, ou bem o requerente exerce posse sobre todo o apartamento utilizando-o em sua totalidade, ou mesmo locando-o por inteiro ou sobre ele não exerce posse. Não é possível dizer que o requerente exerce 1/3 de posse ou posse sobre 1/3 do bem. Levando o argumento ao extremo, já que trata-se de apartamento, seria possível a usucapião de parte do bem somente se a posse fosse exercida apenas sobre tal área, como um quarto, por exemplo, hipótese na qual tal cômodo seria destacado do imóvel, com matrícula própria em nome do possuidor, o que não se admite. A exceção seria o caso de grandes terrenos, em que há condôminos de partes ideais na matrícula e cada condômino exerce posse exclusiva sobre parte determinada do solo, o que permitiria a usucapião desta parte, abrindo-se nova matrícula em que extinto o condomínio. No geral, contudo, o condomínio, como bem lembrado pelo Oficial e pelo D. Promotor, representa posse de cada condômino sobre a totalidade do bem, apesar da divisão de propriedade em partes ideais, o que gera divisão proporcional de despesas e frutos, conforme Arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, mas nem sempre há divisão no exercício da posse sobre partes determinadas no solo apesar da posse poder ser dividida no tempo, com o novo instituto da multipropriedade. Ademais, por impossibilidade lógica, não é possível dizer que o requerente exerce, exclusivamente, posse sobre "parte ideal" de 1/3 do bem. Quanto a vaga de garagem, a própria imprecisão existente em sua descrição na ata notarial demonstra que não há posse exclusiva sobre área determinada no

solo. Vê-se, na verdade, que pretende o requerente o reconhecimento de que, sendo proprietário de unidade autônoma no edifício, tem direito a uso a vaga indeterminada de garagem. Ocorre que tal direito não é passível de usucapião, sendo acessório a propriedade de unidade autônoma conforme convenção do condomínio edilício, já que, novamente, não há efetiva posse sobre área de garagem, mas uso de área comum em conformidade com as normas condominiais. Aqui, novamente remeto aos precedentes do TJSP mencionados no parecer ministerial. Não obstante, entendo não haver prejuízo ao requerente, já que eventual reconhecimento de usucapião do apartamento levaria ao automático direito ao uso de vaga indeterminada na garagem, já que tal direito é reconhecido pelo próprio condomínio e publicizado nas matrículas das unidades autônomas. Aqui, a solução aventada pelo Oficial, de registro da usucapião na matrícula já existente, que contém informação sobre o uso de vaga, parece-me correta e suficiente. Portanto, para seguimento do pedido extrajudicial de usucapião, deverá o requerente adequar seu pedido, excluindo a "vaga indeterminada" de garagem e adequando a situação quanto a posse, seja requerendo a usucapião da totalidade do bem, seja incluindo, no polo ativo, os demais possuidores, hipótese na qual a propriedade será reconhecida em favor de todos os possuidores em partes iguais. Saliento, por fim, que a presente decisão não representa impeditivo ao requerente para que adquira a parte ideal que pretende: apenas não é possível o pedido, na forma em que feito, por meio de usucapião. Destaco que o Proc. 100175-75.2016.8.26.0100, em que houve pedido de adjudicação compulsória, foi extinto sem julgamento de mérito, constando da sentença que "vige no caso o princípio mors omnia solvit; era mister o ajuizamento da demanda em face do espólio ou contra seus sucessores", de modo que nada impede o ajuizamento da correta ação caso o requerente pretenda a aquisição de parte ideal, lembrando que eventuais credores de pessoas falecidas tem interesse processual para abertura de inventário com nomeação de inventariante dativo. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis a requerimento de Eduardo Mercadante, mantendo os óbices ao pedido. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente. arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP) (DJe de 20.10.2020 - SP)

Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577

Espécie: APELAÇÃO

Número: 1006929-86.2019.8.26.0577 Comarca: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577 Registro: 2020.0000681580 **ACÓRDÃO** – Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante MARIA LÉA RITA OTRANTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOA-RES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGA-LHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 13 de agosto de 2020. **RICARDO ANAFE**— Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR —

Corregedor Geral da Justiça e Relator Apelação Cível nº 1006929-86.2019.8.26.0577

Apelante: Maria Léa Rita Otranto

Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

VOTO Nº 31.185

Registro de Imóveis — Dúvida — Antecipação da Tutela Recursal — Indeferimento — Óbito da titular de domínio — Recebimento de imóveis pelo companheiro por sucessão hereditária — Possibilidade — Escritura de inventário e adjudicação lavrada sem a participação dos demais interessados na herança — Óbice ao registro configurado — Dúvida procedente — Nega-se provimento ao recurso interposto.

1. Trata-se de recurso de apelação, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Maria Léa Rita Otranto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos/SP, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve os óbices apresentados para registro de escritura pública de inventário e adjudicação, lavrada em virtude do falecimento de Aurea Giordani de Aguino, tendo por objeto, dentre outros, os imóveis matriculados sob nos 57.873 e 92.829 junto àquela serventia imobiliária. Alega a apelante, em síntese, que a falecida Aurea Giordani de Aquino e seu companheiro, Weber João Natalino Otranto, viveram em união estável por mais de quarenta anos e não tiveram filhos. Aduz que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, afastando

a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros e determinando a aplicação, em ambos os casos, da regra trazida pelo art. 1.829 do Código Civil. Assim, na falta de descendentes e ascendentes, como no caso concreto, o companheiro sobrevivente terá direito à totalidade da herança, sem necessidade da participação dos colaterais da de *cujus* no inventário. Aduz que os documentos apresentados comprovam a alegada união estável, razão pela qual a negativa de registro não merece subsistir (fl. 147/154).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 179/180).

É o relatório.

2. Ex ante, há que ser indeferida a pretendida antecipação de tutela recursal. Isso porque, instaurada a dúvida registrária, o prazo da prenotação é prorrogado até solução final do procedimento, sendo inadmissível a concessão de tutela provisória, na forma pretendida pela apelante, em razão do disposto no art. 203 da Lei nº 6.015/73 que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão:

"Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de translado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; INR

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo"

Desta forma, há manifesta incompatibilidade da antecipação da tutela recursal e o procedimento (processo em fase recursal) de dúvida, implicando na ausência de interesse processual.

Do mérito do recurso.

Com o falecimento de Aurea Giordani de Aquino, titular de domínio da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado sob nº 57.873 e da totalidade do imóvel matriculado sob nº 92.829 junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP, Weber João Natalino Otranto, na qualidade de companheiro da de cujus, requereu a lavratura de escritura de inventário e adjudicação dos bens em seu favor (fl. 13/19).

Nos termos da Nota de Devolução expedida pela registradora, foi exigida a rerratificação da escritura para que dela passe a constar que a falecida não deixou outros herdeiros, pois o companheiro concorre com os colaterais, nos termos dos arts. 1.790, inciso III, e 1.843 do Código Civil. Também foi exigida a apresentação de certidão ou traslado da escritura de renúncia outorgada por Regina Conceição de Aquino Marcondes, lavrada em 06 de junho de 2016, para que fosse verificado se houve reconhecimento da união estável, com observância, ainda, da necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável (fl. 42/44).

O título reingressou na serventia imobiliária acompanhado do traslado da escritura de renúncia, como

solicitado.

Contudo, por discordar do outro óbice apresentado, requereu a apresentante a suscitação de dúvida, insistindo na desnecessidade de rerratificação da escritura de inventário e adjudicação, sob a alegação de que é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o disposto no art. 1.829 do Código Civil.

Contudo, os argumentos apresentados pela apelante não convencem.

Não se desconhece a equiparação do companheiro ao cônjuge sobrevivente que, com o advento do novo Código Civil, foi elevado à posição de herdeiro necessário, em concorrência com eventuais descendentes e ascendentes. Com efeito, o art. 1.790 do Código Civil teve sua inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em seu Tema Repetitivo 809, segundo o qual "no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002". INR

Ocorre que, independentemente dessa equiparação, o fato é que a união estável deve existir à época da abertura da sucessão para fins de recebimento de herança pelo companheiro supérstite.

Não se trata de discutir, aqui, regras de direito sucessório, mas sim, a possibilidade de registro de escritura de inventário e adjudicação em que não há participação de todos os possíveis herdeiros.

No caso dos autos, na escritura de inventário e adjudicação lavrada consta que a de *cujus* faleceu no estado civil de solteira, sem deixar ascendentes ou descendentes, mas não conta com a participação dos outros possíveis herdeiros da falecida além de seu companheiro. Por outro lado, na escritura de renúncia aos direitos hereditários outorgada por Regina Conceição de Aquino Marcondes, irmã da falecida, constou que a renunciante possui descendentes (fl. 69/70).

Ora, é incabível presumir que a união estável entre Aurea e Weber, não formalizada por escritura pública ou reconhecida por decisão judicial, efetivamente perdurou até o óbito da autora da herança (data da abertura da sucessão), sendo insuficiente, para tanto, os documentos apresentados pela apelante.

Como ensina Euclides de Oliveira: "Da mesma forma como nasce, tipicamente informal, a união estável prescinde de reconhecimento judicial de sua existência ou de sua dissolução para que opere efeitos jurídicos entre os companheiros. (...)

A união estável, diversamente do que acontece no casamento, não exige procedimento judicial para sua dissolução. (...) a dissolução se dá pelo simples rompimento da vida em comum, sem maiores formalidades". (in "União Estável — Do concubinato ao casamento. Antes e depois do Código Civil"; Editora Método; 6ª edição; pp. 243/245).

A dissolução da união estável, tanto quanto a sua constituição, também decorre de um fato da vida, qual seja, o fato da cessação da convivência, não exigindo qualquer procedimento ou formalidade. Uma característica essencial da união estável é sua livre dissolubilidade, ao contrário do casamento formal,

que somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio (Art. 1.571,§ 1°: O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente).

E essa informalidade para a constituição da união estável, assim como para sua dissolução, exige a observância de formas específicas para que certos atos e negócios jurídicos produzam os efeitos que deles se pretende. Assim ocorre, em especial, quanto aos atos e negócios jurídicos que tem como característica a constituição de direitos reais sobre imóveis, que são oponíveis *erga omnes* por força da publicidade decorrente de seu registro.

Destarte, para o julgamento da dúvida suscitada, devem ser diferenciados os atos e negócios jurídicos relacionados aos direitos da personalidade, cuja oponibilidade em relação a terceiros prescindem de cerimônia e forma prescritas em lei, como ocorre com a constituição de família por meio da união estável, e os atos e negócios jurídicos que demandam publicidade específica por meio de sua inscrição em Registro Público, como ocorre com os direitos reais imphiliários

O que se pretende, *in casu*, é por meio do registro de escritura de inventário e adjudicação tornar público o direito de propriedade que foi adquirido pelo companheiro por meio de sucessão hereditária e, então, conferir ao referido direito oponibilidade contra terceiros.

Ora, é sabido que a escritura de inventário e adjudicação não permite o reconhecimento da união estável por declaração unilateral do sobrevivente, nos termos do art. 18 da Resolução nº 35 do CNJ e do item 112 do Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigente à época:

"112. O companheiro que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável."

Logo, imprescindível a participação dos outros possíveis herdeiros para o reconhecimento da união estável em escritura de inventário, o que justifica o óbice apresentado pela registradora.

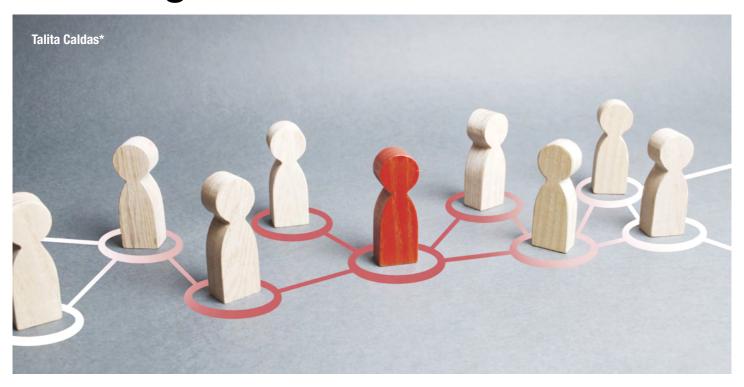
E nem mesmo a escritura de renúncia de direitos hereditários lavrada pela irmã da falecida basta para afastar o direito de eventuais outros herdeiros, certo que a colateral fez renúncia pura e simples, ou seja, abdicativa, o que deixa a critério da lei a destinação do direito do renunciado.

Considerando, pois, que a renunciante possui descendentes, a participação destes no ato lavrado é de rigor. Daí porque, sem a anuência dos demais interessados na herança, isto é, de todos possíveis herdeiros da falecida, não há como se afastar o óbice ao registro da escritura de inventário e adjudicação qualificada negativamente pela registradora.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVI-MENTO** ao recurso.

> RICARDO ANAFE Corregedor Geral da Justiça e Relator. (Acervo INR – DJe de 27.10.2020 – SP)

Início de gestão durante a crise



A história da economia nos ensina que crises são cíclicas e a gestão financeira nos ensina que é preciso estar sempre preparado. No âmbito interno, o titular que monitora os indicadores financeiros se preparara melhor para mitigar todos os fatores que impactam o lucro.

Contudo, existem fatores que influenciam a economia e são completamente imprevisíveis. Mudanças sociais, políticas e sanitárias interferem nas atividades econômicas e são muito mais difíceis de prever.

O surgimento do Covid-19 é um exemplo claro disso. As consequências afetaram a todos os setores de modo abrupto. No âmbito dos cartórios, o impacto também foi significativo, pois o baixo movimento comercial das cidades resultou em queda de receita nas serventias. E todos sofrem em diferentes graus, mas parece evidente que aqueles titulares com mais conhecimento de suas serventias conseguiram tomar decisões mais ágeis e pontuais.

Mais uma vez, fica claro o valor de manter uma boa gestão no cartório; apesar disso, alguns casos são particularmente difíceis. Por exemplo, oficiais que começaram seu trabalho à frente de uma serventia em 2020 encontram-se em uma situação ainda mais complexa do que os outros.

A entrada de um novo titular já traz desafios próprios, principalmente vindos da apreensão

dos colaboradores com mudanças de direção e possíveis desligamentos. É natural do ser humano se preocupar com a chegada de um líder "estranho" em um grupo já formado, e os novos oficiais têm que lidar com isso da melhor maneira possível. Mas quando essa transição acontece em um momento de crise, as dificuldades aumentam.

Por isso é essencial que oficiais em uma serventia recém-assumida tentem estabelecer uma relação de confiança com a nova equipe o mais rápido possível. São essas pessoas que mais podem ajudar na gestão de curto, médio e longo prazo.

Um líder que transmite segurança e integridade deixa todos menos preocupados, e isso tem um efeito cascata em nossa sociedade em tempos de apreensão constante. A estabilidade que você passa agora para sua equipe melhora e muito os relacionamentos internos dentro do seu cartório. Isso não vale apenas para titulares em serventias recém-assumidas, porque a valorização do time de colaboradores e a integridade do gestor são valores que importam em todas as circunstâncias.

Ao estabelecer uma relação amigável e duradoura em sua nova serventia, o titular não apenas melhora o clima de trabalho, como também tem a chance de prestar um serviço melhor para seus usuários.

Portanto, fique atento também às relações

humanas nesse período de crise e garanta que seu cartório saia da crise da melhor maneira possível. É inegável que as crises aceleram os aprendizados e as tomadas de decisões.

Cenários de crise já demonstraram que faz parte do trabalho do oficial de cartório instaurar a adaptabilidade como um dos valores que norteiam a serventia. Isso porque quando a adaptação é um processo constante, ele se torna menos doloroso e desagradável. Para isso o titular precisa guiar essas mudanças e prestar apoio a toda a equipe, de modo a tornar o processo natural.

Novos momentos virão. Portanto, é preciso estarmos prontos para viver em um mundo de constantes inovações. Segundo o filósofo Heráclito: "ninguém pode entrar duas vezes no mesmo rio, pois quando nele se entra novamente, não se encontra as mesmas águas, e o próprio ser já se modificou". Concluindo: em tempos revoltos, adaptar-se é ouro. Boa adaptação!



*Talita Caldas é fundadora TAC7 Gestão de Cartórios

Notários do futuro

No ano de comemoração dos 455 anos do notariado no Brasil, atividade mergulha definitivamente na inserção digital e tecnológica

Quem controla o passado, controla o futuro. A frase de George Orwell define muito bem os cartórios de notas, que preservam a história do Brasil por meio de seus livros desde 1565 e que neste ano deram um passo definitivo para o futuro da atividade extrajudicial com o lançamento do e- Notariado. Encaixa-se perfeitamente também com esta edição comemorativa do *Jornal do Notário*. O aniversário de 455 anos dos cartórios foi pauta não só deste periódico, mas também da imprensa.

A revista Superinteressante de novembro destacou a fundação do primeiro cartório do Brasil, já amplamente explorado nesta edição, fundado em 1565, no Rio Janeiro, junto com a própria cidade (ver matéria de

capa). Além disso, o Jornal O Globo, no Dia da Consciência Negra trouxe uma matéria especial recontando a história da escravidão no Brasil por meio das escrituras arquivadas no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos e no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito da Capital/SP, na Freguesia do Ó.

Ambas as matérias são fruto de pesquisas da equipe do CNB/SP, que desde 2016 mantém o projeto Memórias Notariais, iniciativa que tem por objetivo recontar a história de São Paulo e do Brasil por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas.

Assim como o escritor citado acima escreveu, o passado reflete no futuro. Sendo assim,

temas que já são discutidos pelo mundo jurídico e podem impactar o futuro do Direito de Família também foram destaque na imprensa neste período. No dia 3 de novembro, o diretor de tecnologia do CNB/SP, Fernando Blasco, participou de uma live sobre herança digital, no Canal Guia dos Curiosos, do premiado jornalista Marcelo Duarte.

O Provimento nº 100 do CNJ e os impactos da pandemia de Covid-19 continuam repercutindo nos meios de comunicação. O divórcio e o inventário on-line foram destaques, por exemplo, na Rádio Jovem Pan e na Rádio CBN. O aniversário de 10 anos da Emenda 66, que suprimiu os prazos para o divórcio, por sua vez, foi repercutida por canais jurídicos como o Jornal Jurid.





Documentos mostram a compra, venda e alforria de escravos no século XIX

O GLOBO

GLOBO teve acesso ao material que mostra que os escravos não eram tratados como humanos, mas como objetos

Camila Zarur

20/11/2020 - 12:19 / Atualizado em 20/11/2020 - 12:21





MÍDIAS SOCIAIS

As plataformas digitais do CNB/SP continuam a todo vapor e crescendo. O Instagram da associação conta com a aproximadamente 57 mil seguidores. A publicação com mais audiência nesse período alcançou mais de 44,3 mil pessoas. Foram 2,7 mil curtidas e mais de 268 comentários.

Já no Facebook, a segunda maior plataforma da associação, o post com mais interação foi uma arte que explicava sobre nu-proprietário, que chegou a mais de 26 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com aproximadamente 77,8 mil seguidores, o Twitter com 1.177 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 9,5 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, já tem 10 episódios e está com 520 seguidores. Ao todo são mais de 2,5 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music. Durante o mês de outubro, o CNB/SP realizou duas lives, que foram transmitidas pelas contas do Facebook, Instagram e You-Tube simultaneamente. No dia 6 de novembro, o tema da live foi "Ata Notarial: perguntas e respostas", com Márcio Mesquita e Rafael Depieri. O número de espectadores foi de 71 pelo YouTube e 552 pelo Instagram. A última live realizada pelo CNB/SP aconteceu no dia 13 de novembro. Flávio Fischer e Ivan Jacopetti do Lago falaram sobre os "455 anos dos Cartórios". A audiência pelo YouTube foi de 27 pessoas e 489 pelo Instagram.

Siga-nos nas redes sociais:

f/colegionotarialdobrasilsp

@cnbsp

@CNBSP_oficial

n colegionotarialdobrasilsp

in Colégio Notarial do Brasil -Seção São Paulo

1 - Jornal Jurid

2 - 0 Globo

3 - Guia dos Curiosos

4 - CBN

Para administrar bem. só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.





SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007 contato@propackages.com.br www.propackages.com.br



Desafios da gestão em

ano virado do avesso

Flexibilização de Responsabilidades e Atribuições

Gilberto Cavicchioli*

esde a decretação da pandemia do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março, o ano virou do avesso, impactando o comportamento e visão do mundo das pessoas. O país parou por meses e as populações em geral mergulharam em profundos sentimentos de incertezas.

Nesse cenário de alterações nos padrões de consumo, de trabalho – e de vida –, uma bateria de inovações e tendências invadiu o nosso cotidiano, tanto pessoal quanto profissional. Distanciamento social, funcionários em home office, flexibilização de responsabilidades e atribuições e ainda novas formas de entregar resultados são alguns exemplos que entram no nosso cotidiano.

Como será o ambiente de trabalho após a maior crise dos tempos recentes? É uma questão desafiadora, que poucos se arriscam a dar algum prognóstico.

Na edição nº 196 do *Jornal do Notário*, de março/abril - 2020, "coincidentemente", enaltecemos a importância naquele momento, do prefixo re..., no sentido da necessidade de reavaliar, retrabalhar e reposicionar as atividades e comportamentos relacionados ao trabalho.

O texto dizia: "O nosso foco é mostrar como o momento atual exige uma revisão, um redesenho, uma reflexão sobre as formas de trabalhar. Precisamos rever a maneira de gerir o nosso negócio, em momento em que o que importa de verdade é estar seguro e saudável".

Os cartórios extrajudiciais trabalham duro e enfrentam com coragem e foco essa situação inédita, permanecendo operantes e disponíveis com toda sua força de trabalho.

A intenção é compartilhar aqui com o nosso prezado leitor, as experiências vivenciadas por empresas de outras atividades de serviços, imersas também nesse torvelinho de mudanças.



Relacionamos abaixo uma breve lista de atitudes tomadas pelos gestores dessas empresas e comentários que poderão servir de orientação aos tabeliães e registradores na condução de suas equipes de trabalho nas serventias extrajudiciais.

A cooperação coletiva mais o empenho e a maturidade das equipes multidisciplinares são necessárias para a conquista de resultados de qualidade e de satisfação dos envolvidos nesse processo em que usuários estão cada vez mais atentos.

HUMANIZAR AS RELAÇÕES

Segue breve lista e comentários:

- Repensar a frequência e a finalidade da presença física dos colaboradores no local de trabalho. O local de trabalho clássico, o escritório, se transforma em hub estratégico de relacionamento;
- Ressignificação dos espaços físicos de trabalho, com jornadas híbridas – presencialmente nos escritórios ou no home office;



- Reavaliar as formas de liderar equipes.
 Um maior grau de empatia dos líderes se faz necessário, capazes de identificar sinais de estresse e depressão em membros das equipes;
- Considerar que as redes sociais se tornam canais abertos de proximidade nos diálogos com clientes, marcas e fornecedores, o que significa que o cuidado com o que se diz fica redobrado;
- O papel do líder tradicional perde espaço. O

RH tradicional recebe nova denominação e transforma-se em Recursos Harmônicos, a fim de nos ajudar na travessia rumo às novas transições, como bem escreve o editorial da Revista Época Negócios de nov./2020;

- A preocupação com a pontualidade no horário de expediente, cede lugar ao que importa de verdade, que é o desempenho e entrega de resultado;
- Cadeiras ergonômicas, computadores e ajuda de custo com energia e internet passa a compor a política de benefícios aos colaboradores;
- Estimulado pelos novos comportamentos e condutas, diversidade e inclusão entram na pauta das reuniões de *brainstorming*;
- Estruturas hierárquicas mais simples e claras ajudam nas ações visando inovações;
- Comunicação ágil e transparente tanto no ambiente presencial quanto no virtual aumentam a confiança dos funcionários na gestão do cartório;
- Maior grau de tolerância frente aos erros e conflitos envolvendo as equipes de colaboradores, tanto nas equipes de atendimento de balcão, quanto pessoal de atendimento nos bastidores;
- A liderança de equipes por meio das plataformas digitais como Zoom e Teams, exige comunicação mais atenta e empática entre líderes e liderados, pois sinais de ansiedade e linguagem corporal podem escapar na observação da motivação e engajamento das ideias da liderança;
- Gerenciar o clima organizacional do cartório, significa incentivar os líderes e responsáveis por equipes a manter-se conectados com os times, mesmo que por vídeo, mas mantendo o toque pessoal das interações presenciais;

ENTENDER O QUE O USUÁRIO SENTE

Podemos levar em conta também que o cliente, o usuário do cartório, está com mais tempo para pesquisar e decidir o que é melhor para si. Portanto, portanto, está menos propenso a fazer maus negócios ou ser enganado ou mal atendido, ou sofrer qualquer tipo de perdas.

A atividade notarial e registral, dentre os tantos desafios que enfrenta, deverá manter-se ágil e atenta ao crescente uso das tecnologias digitais para atender as novas expectativas e desafios sociais que ainda precisam ser enfrentados.

Não basta atender ao que o usuário quer ou necessita. Em extensão a isso e com foco sempre na qualidade, deveremos entender como o usuário se sente e elaborar os meios legais, humanos e harmônicos para atender nossa sociedade com um todo.

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autror do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

Procuração outorgada em país estrangeiro, sem o notariado latino, pode ser utilizada por tabelião brasileiro para a prática de ato notarial que **exija a forma pública?**

Marcio Bonilha*

iante dos fenômenos da globalização e da internacionalização dos mercados, com repercussões políticas, econômicas e sociais, a desencadear uma crescente integração e intensificação entre países e pessoas, surgem diversos questionamentos na rotina do profissional do Direito, em especial nos Tabelionatos de Notas, que passam a deparar com situações desafiadoras no trato da qualificação notarial exercida.

Nesse cenário, de forma recorrente os Tabelionatos de Notas são instados a enfrentar pedidos para a lavratura de escrituras públicas, precedidas de uma procuração outorgada em país estrangeiro, que não possui o chamado notariado latino.

Emerge, nesse contexto, a dúvida relacionada com a possibilidade, ou não, de o Tabelião admitir procuração particular outorgada em país estrangeiro, que não possui notariado latino, ostentando firma reconhecida, apostilada na forma da Convenção de Haia, traduzida para o português por Tradutor Juramentado e registrada em Registro de Títulos e Documentos, para efeito de praticar ato notarial protocolar, que exija a forma pública.

Na sistemática legal vigente, a prática de ato notarial exige a observância de preceitos específicos, no plano da segurança jurídica, evitando-se irregularidades documentais, que poderão repercutir nos negócios jurídicos das partes interessadas, afetando a autenticidade, a validade e a eficácia, por vício estrutural, particularmente, em relação aos atos procedentes do estrangeiro, que serão consumados em solo pátrio.

No que se refere ao tema posto em discussão, o artigo 108, do Código Civil, dispõe:



"Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País".

Na espécie vertente, cumpre assentar que a escritura pública é da substância do ato, que será praticado no Brasil.

Por sua vez, no tocante à representação das partes, a regra geral é a apresentação do instrumento público de procuração, tendo em conta que a forma pública é indispensável para a validade do negócio jurídico.

A propósito da questão, convém lembrar que o artigo 657, do Código Civil, assim estipula:

"A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito".

Aliás, é sabido que, "para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem" (cf. artigo 9°, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cujo parágrafo 1° preceitua:

"Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato".

Na normatização pertinente, o parágrafo segundo do aludido artigo estabelece que "a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente".

Nesse contexto legal, cabe assinalar que se opera o mandato, "quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato" (artigo 653, do Código Civil), deparando-se com a norma

do artigo 655, C.C., segundo o qual "ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular".

A apresentação e a representação, nos atos notariais, sob a égide dos princípios "ad solemnitatem" ou "locus regit actum", nada obstante o rigor formal que domina a matéria, sofre certo abrandamento, tornando-se menos inflexível, no regime legal das procurações para serem utilizadas no exterior, como se verifica da aplicação das normas da Convenção Interamericana a esse respeito, adotada na cidade do Panamá, em 30 de janeiro de 1975, incorporada ao Direito nacional, em 3 de agosto de 1994.

Nesse quadro normativo, um Tabelião brasileiro poderia admitir procuração particular, outorgada em país estrangeiro, com firma reconhecida por notário local, apostilada na forma da Convenção de Haia, traduzida por Tradutor Juramentado e registrada em Registro de Títulos e Documentos, para efeito de prática de ato notarial protocolar que exija a forma pública, por disposição da lei brasileira?

A resposta que se impõe, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto é no sentido afirmativo.

Assim é, considerando a incidência, na espécie, da disciplina normativa da Convenção Interamericana sobre regime legal das procurações para serem utilizadas no exterior, adotada na cidade do Panamá, em 30 de janeiro de 1975, pelos Governos dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, incorporada ao Direito pátrio, após submetida à apreciação do Congresso Nacional, que a aprovou por meio de Decreto Legislativo nº 4, de 7 de fevereiro de 1994, de que resultou o depósito do instrumento de ratificação do ato multilateral mencionado, em 3 de maio de 1994, passando a vigorar no Brasil, em 1º de junho de 1994, por força do Decreto Presidencial (Governo Itamar Franco), datado de 3 de Agosto de 1994.

Os artigos 1 e 2, do Anexo ao Decreto, que promulgou a referida Convenção, dão suporte jurídico e legal a essa conclusão.

Por seu turno, na ótica doutrinária, cabe destacar a lição dos eminentes Professores André de Carvalho Ramos e Erik Frederico Gramstrup, "in" Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Ed. Saraiva, 2016, ao tratar do disposto no parágrafo 1°

do artigo 9º da aludida Lei, preconizando: "A forma essencial de um ato jurídico consiste no conjunto de solenidades exigidas por lei para que o ato seja considerado válido e eficaz", prosseguindo no sentido que "o parágrafo 1º do artigo 9º excepciona parcialmente essa regra ao prescrever que a forma essencial prevista na lei brasileira (a lex fori) deve ser observada quando a obrigação constituída alhures tiver que ser executada internamente", rematando que "dúvida importante diz respeito à validade da formalidade estrangeira equivalente (e não idêntica) a da lei brasileira. Defendeu Hahnemann Guimarães (ex-Ministro do STF) que deve ser aceito, no Brasil, como equivalente à escritura pública, um ato lavrado nos Estados Unidos por notário embora não seja oficial público, mas que pela regra local, tem poder de autenticar documentos".

A propósito, a respeito da matéria, é elucidativo o v. Acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em hipótese similar ao tema, pese embora a abrangência doméstica da situação, cuja ementa é a seguinte:

"CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR. VA-LIDADE DO NEGÓCIO. Nada impede que, na escritura pública de compra e venda, o vendedor esteja representado por mandatário habilitado ao ato por procuração outorgada em instrumento particular. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial não conhecido". Votação unânime.

Aliás, esse precedente judicial já figurava na obra Código Civil, sob a responsabilidade de Theotônio Negrão e de José Roberto Ferreira Gouvêa, 25ª Ed., Saraiva, 2006, em anotação ao artigo 108, do Código Civil, n. 2a, nesses termos:

"Nos negócios jurídicos para cuja validade a escritura pública é essencial, admite-se a representação das partes por procurador nomeado através de instrumento particular. Nesse sentido: STJ – 3ª T. REsp. 414.100-SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 3.4.03, não conheceram, v.u. DJU 9.6.03, pg. 266".

Essa solução mais se ajusta ao caso em tela, em tempo de pandemia mundial, que impede, há longo tempo, as viagens internacionais, dificultando a ultimação de negócios, especialmente por se tratar de país de origem destituído do notariado latino, não obstante a existência de Embaixada Brasileira, ou Con-

sulado, conforma a localidade, que atende, nesse particular, apenas os brasileiros.

Poder-se-ia alegar, contra essa definição, a decisão judicial da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital, nos autos do processo de Pedido de Providências formulado por Aline Formiga Perez Leal (nº 0028396-80.2020.8.26.0100), proferida pelo ilustre Juiz de Direito, Dr. Marcelo Benacchio, mas esse óbice é ininvocável na hipótese, tendo em conta a ausência de discussão e de deliberação da questão, na aludida manifestação judicial, que ora se coloca à luz da citada Convenção Interamericana do Panamá.

O ponto nuclear da controvérsia enfrentado pelo d. e culto Juizo da Segunda Vara de Registros Públicos envolveu a recusa, julgada acertada pela Corregedoria Permanente, por parte de um Tabelião de Notas em lavrar escritura pública de divisão amigável, tendo por base apresentação de procuração particular.

A rigor, na referida decisão não houve enfrentamento direto da incidência das normas da Convenção Interamericana, de tudo se inferindo que, no exercício da qualificação notarial, o Tabelião poderá abrandar e tornar menos inflexível a necessidade de procuração na forma pública, à luz da incidência da disciplina normativa contemplada na Convenção, para gerar eficácia extraterritorial da procuração outorgada por estrangeiro, em país que não adota o notariado do tipo latino.

Vale dizer, naquele caso, a fundamentação legal foi diversa.

Em suma, não se cuida de afronta à decisão normativa, na esfera correcional, nem cabe cogitar de temor a esse título, à vista do quadro fático e jurídico, e da especificidade da solução alvitrada.

Por conseguinte, sustento o entendimento de que a lavratura do ato notarial descrito é perfeitamente cabível, sem ofensa aos preceitos legais e às normas administrativas em vigor.



* Marcio Bonilha é Desembargador aposentado do TJ/SP, membro do Conselho Consultivo do Ibradim e advogado

IRPF

A lógica (torta) da Solução de Consulta nº 94/2020 - COSIT

aro leitor do

Jornal do Notário!

A escrituração de receitas e de despesas em livro Caixa foi sensível e veementemente transformada pela Solução de Consulta COSIT nº 94/2020 (D.O.U.: 07.08.2020), cujas considerações passam a vincular a fiscalização fazendária da União.

Com efeito, as diretrizes descendentes da SC-COSIT nº 94/2020 - para além de orientarem, por força do disposto no artigo 9º da IN-RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, compulsoriamente, a atuação da autoridade fiscal -, efetivamente corrompem a lógica que há décadas guia a escrituração do livro Caixa; viciam a disposição dos conceitos tributários porque indevidamente alargam o que se tem por disponibilidade econômica e rendimentos do trabalho não assalariado. Atribuem a mesma natureza jurídica a parcelas absolutamente desiguais, na sua essência, entre si.

A SC-COSIT nº 94/2020 considera, por exemplo, renda do oficial registrador de imóveis o valor que a ele é entregue pelo fiduciante e tem como destino o fiduciário (§ 6º, do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997). É verdade que o valor transferido ao credor fiduciário – e quando transferido –, passa a constituir genuína despesa dedutível, mas, ainda assim, essa operação financeira jamais estampou as folhas do livro Caixa.

Do exemplo à obra inteira, revelamos, a seguir, os principais aspectos da SC-COSIT nº 94/2020:





REPRODUÇÃO PARCIAL DA SC-COSIT Nº 94/2020

- 1) "34. Os emolumentos são rendimentos tributáveis do trabalho não assalariado, devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. O montante correspondente ao FCRC, a ser repassado à (...), está incluso no total dos emolumentos constante das Tabelas de Custas, conforme informado na inicial. Dessa forma, o notário e o registrador recebem emolumentos, como remuneração pelos atos praticados, e, em momento posterior, repassam um percentual daqueles a essa associação. O montante quando recebido, ainda que posteriormente venha a ser repassado, é rendimento tributável, na forma do art. 38, inciso IV, do RIR, de 2018, sujeito ao recolhimento mensal, conforme previsto no art. 118, e deve ser escriturado em livro-caixa como receita, em atenção ao art. 69, § 3º, ambos do mesmo regulamento." (...)
- "37. O tabelião e o oficial registrador não teriam como exercer seu ofício se não repassassem o montante destinado ao FCRF. A despesa é necessária, posto que obrigatória, e, por ser obrigatória, é usual ou normal para o exercício de sua função. É, portanto, dedutível, na forma do art. 68, inciso III, do RIR, de 2018, e deverá ser escriturada em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2º, do mesmo regulamento."
- 2) "39. O tabelião e o oficial registrador recebem, eventualmente, a integralidade dos emolumentos antes da prática do serviço. Ainda que haja devolução de percentual do montante anteriormente recebido, tal parcela é emolumento recebido e, como tal, é rendimento tributável, na forma do art. 38, inciso IV, do RIR, de 2018, sujeito ao recolhimento mensal, conforme previsto no art. 118, e deve ser escriturado como receita em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2º, ambos do mesmo regulamento." (...)
- "41. A devolução de (...)% do valor do serviço, quando não houver registro ou averbação em matrícula de imóvel, desde que devido ao não cumprimento pelo usuário, de eventual exigência para a formalização do ato, é despesa necessária e usual ou normal para o exercício de sua função. É, portanto, dedutível, na forma do art. 68, inciso III, do RIR, de 2018, e deverá ser escriturada em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, do mesmo regulamento."
- **3)** "43. Foi visto que os emolumentos têm por finalidade custear os gastos incorridos pelos

- titulares da serventia, e, ainda, remunerar os serviços prestados, consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.169 de 29 de dezembro de 2000. Os valores referentes às certidões de outras serventias são remuneração pelos serviços prestados. São, portanto, emolumentos e, dessa forma, são rendimentos tributáveis, na forma do art. 38, inciso IV, do RIR, de 2018, sujeitos ao recolhimento mensal, conforme previsto no art. 118, e devem ser escriturados como receita em livro-caixa, em atenção ao art. 69, § 2º, ambos do mesmo regulamento." (...)
- "45. Os repasses e os depósitos são despesas necessárias e usuais ou normais para o exercício da função de tabelião e de oficial de registro. São, portanto, dedutíveis, na forma do art. 68, inciso III, do RIR, de 2018, e deverão ser escrituradas em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, do mesmo regulamento."
- **4)** "47. Esses valores recebidos a título de ressarcimento de despesas são rendimentos do trabalho não assalariado dos serventuários de justiça. Eles recebem os valores, têm disponibilidade econômica deles, e, em momento posterior, repassa-os aos prestadores de serviços. São, assim, rendimentos tributáveis, na forma do art. 38, caput, do RIR, de 2018, sujeitos ao recolhimento mensal, conforme previsto no art. 118, e devem ser escriturados como receita em livro-caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, ambos do mesmo regulamento." (...)
- "49. Esses repasses são despesas necessárias e usuais ou normais para o exercício da função de tabelião e de oficial de registro. São, portanto, dedutíveis, na forma do art. 68, inciso III, do RIR, de 2018, e deverão ser escrituradas em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, do mesmo regulamento."
- **5)** "51. Os emolumentos auferidos, referentes à intimação de devedor fiduciante, e os valores recebidos, correspondentes a dívidas, são rendimentos do trabalho não assalariado dos serventuários de justiça. Eles recebem os valores, têm disponibilidade econômica deles, e, em momento posterior, repassa-os aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e aos credores, respectivamente. São, assim, rendimentos tributáveis, na forma do art. 38, caput, do RIR, de 2018, sujeitos ao recolhimento mensal, conforme previsto no art. 118, e devem ser escriturados como receita em livro-caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, ambos do mesmo regulamento." (...)
- "53. Esses repasses são despesas necessárias e usuais ou normais para o exercício da função

- de tabelião e de oficial de registro. São, portanto, dedutíveis, na forma do art. 68, inciso III, do RIR, de 2018, e deverão ser escrituradas em livro caixa, em atenção ao art. 69, § 2°, do mesmo regulamento."
- **6)** "54. Em sua décima primeira e última pergunta, o interessado indaga se o livro-caixa poderá ser substituído pelo livro diário auxiliar de receita e de despesa, em que o lançamento da receita deverá ocorrer de acordo com o regime de competência." (...)
- "56. Observa-se que a pessoa física que receber de outra pessoa física ou de fontes situadas no exterior rendimentos que não tenham sido tributados na fonte fica sujeita ao recolhimento mensal do imposto. O imposto deve ser apurado e pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os rendimentos forem recebidos. O regime, portanto, é o de caixa."

Transcrito o que de mais agudo se pôde encontrar na SC-COSIT nº 94/2020, queremos crer esteja claro o impacto por ela determinado ao dia a dia da escrituração do seu livro Caixa. Mais que isso, acham-se algo perturbados vários controles e rotinas inerentes ao fluxo financeiro da unidade que lhe foi delegada.

Pelo fato de a Solução de Consulta ter efeito vinculante no âmbito da RFB e retroagir no tempo alcançando os fatos ainda não fulminados pela decadência, já que tem caráter interpretativo da legislação tributária vigente, é de se concluir que, apesar de torta, a lógica trazida pela SC nº 94/2020 <u>é de ser seguida</u>, salvo se afastada a sua aplicação por decisão judicial, porventura, obtida pelo contribuinte ou por entidade representativa de sua categoria profissional.

Eis novo delicado momento de difícil decisão.



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados, entre eles o Manual do Livro Caixa e o Manual da DOI.

Certificação Digital ICP-Brasil possibilita a

transformação digital segura da sociedade



Em 2020, a transformação digital foi acelerada em diversas camadas da nossa sociedade. Porém, enquanto as formas de relacionamento e consumo de serviços não essenciais puderam ser migradas para o meio on-line com mais facilidade, foi necessário encontrar e aplicar os mecanismos de segurança digital equivalentes àqueles dos ambientes físicos.

Nesse cenário, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) se mostrou mais uma vez necessária para a segurança cibernética dos cidadãos e do país. Isso porque, de acordo com o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a ICP-Brasil garante

[...] a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Principalmente neste momento de transformação digital, cada vez mais a Certificação Digital no padrão da ICP-Brasil vem sendo empregada em aplicações necessárias para o exercício da cidadania digital por parte da população brasileira, apresentando-se como uma ferramenta inevitável para a celeridade e desburocratização de processos. Vários foram os serviços públicos implementados este ano que utilizam a certificação digital para facilitar a interlocução entre a população brasileira e suas obrigações como cidadãos.

ATENDIMENTO REMOTO

É relevante que a ICP-Brasil tenha suas políticas geridas por um Comitê Gestor, possibilitando que suas normas infralegais e requisitos de segurança sejam atualizados constantemente, de acordo com os avanços tecnológicos. Exemplo disso foi a possibilidade de que a identificação do requerente do certificado digital seja feita através de videoconferência, o que permitiu que os cidadãos pudessem emitir os seus certificados digitais em segurança, sem precisar de deslocamento.

Dessa forma, os tabelionatos de notas, que desde 2007 podem habilitar-se para oferecer o serviço de Certificação Digital à população de suas regiões, podem atender seus clientes de forma totalmente on-line para a emissão

do certificado digital e, assim, têm mais oportunidades de atuação!

A experiência da atividade notarial aplicada aos processos para emissão de um certificado digital é essencial para a manutenção da cadeia de confiança e para que a Certificação Digital possa crescer com responsabilidade no Brasil, já que o seu pilar é a confiabilidade da qualificação dos titulares dos certificados digitais.

Prepare o seu balcão para oferecer a certificação digital! Acesse www. firmaeletronica.com.br ou envie e-mail para institucional@redeicpbrasil.com.br e saiba mais sobre a Certificação Digital.



*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

CCN: módulo do e-Notariado

reforça a segurança nos cartórios



No mês de outubro, o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) lançou o módulo de Cadastro Único dos Clientes do Notariado (CCN) vinculado à plataforma e-Notariado.

O CCN é uma ferramenta fundamental para a prevenção contra fraudes de identificação de pessoas, trazendo mais segurança para os profissionais do serviço de notas durante a realização dos atos notariais.

O módulo funciona como base de dados nacional de pessoas, prevista no Provimento nº 88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

A base de dados deve ser alimentada por todos os cartórios que realizam atos notariais. Mesmo os que não utilizam a plataforma e-Notariado poderão emitir certificados digitais notarizados ou realizar atos notariais eletrônicos. A centralização do cadastro de pessoas físicas e jurídicas deve ser fornecida pelos notários de forma sincronizada ou a cada quinze dias.

Na primeira fase da implantação, o CCN

receberá dados de pessoas físicas. A carga inicial do cadastro de clientes do cartório será realizada até o dia 30 de novembro de 2020. A obrigatoriedade do envio está embasada no artigo 9º do Provimento nº 88.

As manutenções das rotinas dos cadastros serão feitas a partir do dia 1º de dezembro de 2020, entretanto, o cartório poderá antecipar o envio caso tenha realizado a carga inicial.

Todos os registros de pessoas físicas existentes no sistema de gestão do cartório, do mais antigo ao mais recente, devem ser enviados. O cartório poderá optar em realizar a carga inicial pelas seguintes modalidades: Integração automática de seu sistema de gestão de cartórios com a plataforma e-Notariado (mais recomendado) e Inclusão manual diretamente na plataforma e-Notariado.

O cadastro de pessoas jurídicas será formado após a implantação do cadastro de pessoas físicas e sua estabilização. As datas serão divulgadas em momento oportuno.

Embora a atualização do módulo CCN seja quinzenal, seguindo as mesmas datas de fechamento das informações remetidas à

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), sua sincronização de envio pode ser realizada diariamente. Para isso, basta ativar a opção de atualização sincronizada diária nos melhores horários para o cartório.

O CNB/CF orienta os cartórios a utilizarem o sistema de gestão para a automatização dos envios, tanto da carga inicial quanto das atualizações de rotinas.

As empresas de softwares para gestão de cartórios deverão firmar previamente um acordo de cooperação técnica com o Colégio Notarial do Brasil para que possam automatizar essa rotina.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Renata Carone Sborgia*

Extravagante é ter o coração aconchegante. Ousadia é deixar o amor acontecer. Sensualidade é degustar o cenário, ao acaso, com a lua e a estrela, numa, noite, sentirem o aroma no ar. O resto??? A imaginação é criativa o suficiente para os desejos.

trecho/crônica/Renata Carone Sborgia

Maria não "**pára**" de chorar. Com a grafia escrita de forma incorreta (segundo o Novo Acordo Ortográfico) continuará chorando!!!

O correto é: para

Regra fácil: Segundo a Nova Grafia, não se acentuam mais certos substantivos e formas verbais para distingui-los graficamente de outras palavras como o **pára (verbo)** do **para (preposição)**. Use-se o **para**. **Ex.:** Vou **para (preposição)** casa.

Ela não para (verbo) de falar.

O computador queimou. O "**pára-raios**" não funcionou no momento oportuno.

Com a grafia incorreta... Não funcionaria mesmo!!!

O correto é: para-raios (sem acento no para)

Regra fácil: aplica-se também as palavras compostas esta regra , conforme a Nova grafia: não se acentuam mais certos substantivos e formas verbais para distingui-los graficamente de outras palavras como o **para (verbo)** do **para (preposição)**. Use-se o **para**.

Ex.: para-brisa, para-raios

Pedro "**pode**" participar da corrida realizada na rua ontem.
Pedro terá que "**correr**" com os estudos também da Nova Grafia!!! **0 correto é: pôde**

Regra fácil: a Nova Grafia não alterou os acentos do verbo **pôr** e da forma do pretérito perfeito(passado) do **pôde**.

OBS.: Permanece o acento diferencial em **pôde/pode**.

Pôde é a forma do passado do verbo poder (pretérito perfeito do indicativo), na 3ª pessoa do singular.

Pode é a forma do presente do indicativo, na 3ª pessoa do singular. **Exemplo:** Ontem, ele não **pôde** sair mais cedo, mas hoje ele **pode**.

Para você pensar:

...não me importo com a escolha do credo, se está com patuá, se preferiu ofertar flores para lemanjá. Não me importo com qual religião que tu estás, amigo. Não se importe com a minha. Tenho uma maneira peculiar de crer: preciso ficar desnudada, liberta e num silêncio meu. Só assim consegui me encontrar com a fé, com o meu credo, com o que me deixa em pé para prosseguir a caminhada com foco ou após os desfocos que a vida nos dá sem nos avisar. Foi assim: acreditei em todas as fés. E digo mais sobre a minha: tocou o meu coração, me deu força para continuar na alegria ou tristeza. Fiz a minha religião para prosseguir com o sorriso - em primeira instância porque me faz bem - que possa chegar no próximo sutilmente... E tocá-lo. Foi assim, meu amigo, uma maneira doce de ouvir e ficar todos os dias da jornada com Deus.

trecho/crônica/publicada/Renata Carone Sborgia



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/ RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia Direitos autorais reservados a autora. Proibida reprodução por qualquer via.



Você já conhece o Centro de Estudos Notariais? É a plataforma de cursos on-line criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

NOVA ESCOLA DE ESCREVENTES

22 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 40h de aulas

*Novidade: duas novas aulas no módulo Regime de Bens e Pacto Antenupcial

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

via transmissão ao vivo: **Data:** 23 de janeiro de 2021

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA

via transmissão ao vivo: **Datas:** 13 de fevereiro de 2021

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente

*Os formatos e datas das aulas on-line acima estão sujeitos a alterações





Criando portos seguros

na pandemia

or 6 meses, pelo menos um terço dos 42 milhões de paulistas permaneceram confinados em suas residências, por conta da pandemia de Covid-19. Os que tiveram que sair para trabalhar se viram obrigados a adotar novos hábitos de higiene e tomar várias precauções em ambiente de trabalho. Agora, quase no final do ano de 2020, a situação ainda não se normalizou por completo.

O local antes principalmente voltado para o repouso, transformou-se também em espaço de lazer, exercícios físicos, estudo e trabalho. Mesmo quem trabalhou durante o isolamento teve que modificar o próprio lar para acomodar a função de cinema, restaurante, bar, academia, escola ou biblioteca. Mais que isso, a moradia tornou-se um abrigo contra o coronavírus.

O arquiteto formado pela Universidade de Brasília (UnB) e consultor de Feng Shui, Eduardo Rosa, explicou que na quarentena as pessoas tomaram mais consciência do lugar onde vivem. Antes, elas ficavam menos tempo em casa, chegavam cansadas e logo dormiam. "Agora, como estamos numa imersão, vamos percebendo as qualidades e problemas da casa. Coisas que sempre nos influenciaram, mas que não percebíamos o efeito em nossas vidas", esclareceu Eduardo.

O arquiteto e sócio do escritório 136.arq, Cézar Augusto Figueiredo, observou um movimento semelhante. "A pandemia trouxe a hiper convivência com a casa e seus habitantes, e passamos a entender melhor o que funciona ou não. Detalhes antes desapercebidos passaram a incomodar e todo mundo, de alguma forma, buscou criar cantinhos íntimos de aconchego para se conectar durante esse período", elucidou.

Diante desse inédito cenário, muitas pessoas sentiram necessidade em reformar o ambiente de moradia ou trabalho. A Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE, apontou um crescimento do volume de vendas de materiais de construção nos meses de julho, agosto e setembro em comparação com o mesmo período do ano passado. A variação positiva em

Agora mais do que nunca, as pessoas começaram a dar mais atenção para os espaços que elas frequentam em busca de bem-estar



setembro, por exemplo, foi de 31,3%. Houve um crescimento significativo no segmento de venda de móveis também, que variou 39,9% no mês de agosto em comparação com agosto de 2019.

Contudo, espaços fechados não são os únicos

capazes de nos influenciar. Pela ótica do Feng-Shui, uma tradição chinesa antiga de avaliar e intervir nos espaços levando em conta as leis e ritmos da natureza, somos capazes de intervir em vários níveis (em escala geográfica, em escala urbana, na arquitetura, no design de interiores e em nossas próprias



relações pessoais com o espaço) para potencializar nossa natureza interna.

"É impossível se manter apenas dentro de casa, até por questões de saúde mental e física. São muito importantes espaços abertos, com ar fresco e luz do sol", afirma Cézar Figueiredo. Ele ressalta a relevância de planejar espaços de convivência tendo em vista o distanciamento social, por meio de assentos espaçados e paisagismo integrado com objetivo de criar pontos de contato com o meio ambiente. "O ideal é utilizar a biofilia - integrar a arquitetura a elementos naturais, como o paisagismo, para criar esses redutos", sugeriu o arquiteto.

Independente de estar entre as quatro paredes de casa ou não, uma coisa é certa: as ruas e estabelecimentos ficaram mais desertos, as mesas e cadeiras, mais afastadas, e a cidade, menos agitada. O espaço, e a nossa relação com ele, se modificou. Que a arquitetura e o design de interiores geram influência e impacto na vida das pessoas, não há dúvidas. Mas o que, no mercado de construção civil, observou-se de mudança objetiva?

Uma pesquisa realizada pela Archademy com 650 escritórios de arquitetura e design de interiores de todo o país, sobre os impactos comerciais da Covid-19, dá uma dimensão desse cenário. Ela concluiu que 59,5% dos escritórios mapeados estão recebendo demandas para reforma de residências já existentes. Dentre as solicitações mais frequentes estão: adequação da casa para home office (50,5%), adequação dos espaços de convivência (47,5%), adequação da cozinha (29%) e adequação do ambiente para crianças (21,5%).

A modalidade de trabalho remoto conhecida por "home office" ganhou destaque nos meses de quarentena. A recomendação da OMS era a de confinar-se em casa, mas o trabalho tinha que continuar. E então, pessoas que nunca nem sonharam com a possibilidade de trabalho remoto, viram-se forçadas a mudar de hábito. Faltou infraestrutura para trabalhar de casa: quartos, salas e até cozinhas transformaram-se em escritório.

Mas Eduardo Rosa alerta para os riscos do trabalho em casa. Ele não recomenda que se trabalhe no quarto, pois este é um local reservado ao descanso e repouso, e não combina com a dinâmica do trabalho. Eduardo

orienta que se defina bem o espaço e o tempo para trabalhar. "O ideal é buscar um local que possa estar concentrado e focado durante o trabalho, com o mínimo de distrações possível", declarou.

Cézar Figueiredo, da 136.arq, confirma: "o quarto é um espaço quase sagrado na casa". É o local onde a pessoa repousa e acorda, além do espaço mais íntimo e pessoal que ela possui. "O quarto precisa não apenas transmitir sua personalidade, como também ser um ninho de conforto e aconchego para que você se sinta acolhido e abraçado em seus momentos mais íntimos e na sua recuperação de energia", continuou.

Para as pessoas que não têm outra opção senão montar o escritório dentro do quarto ou sala, por falta de espaço, Cézar dá algumas dicas. O ideal é escolher um cômodo bem iluminado e um pouco afastado da rotina da casa. Elementos que ajudam a manter o espaço organizado e produtivo são, por exemplo, uma larga escrivaninha para comportar computador e acessórios, prateleiras para livros e objetos, uma cadeira confortável, um organizador de parede e uma luminária de leitura. "Procure delimitar o espaço para ter a exata sensação de espaço de trabalho", finaliza Cézar.

Iluminação, ventilação, conforto e organização. Estas são as características essenciais citadas por ambos os arquitetos, quando descrevem um espaço ideal. "O fato é que existe uma certa simbiose entre a casa e seus moradores. Um influencia o outro, a casa vai refletir o que somos, mas a casa vai nos moldar com padrões de comportamento e estados psicológicos e energéticos também", explicou Eduardo Rosa.

Tanto a arquitetura como o Feng Shui mostraram ser ferramentas úteis para contornar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19. Seja no trabalho ou em casa, gerar um espaço de convivência mais saudável, funcional e inspirador é um sopro de paz em meio ao caos.

Na pandemia, a recomendação é

trabalhar os pontos positivos

O cenário ainda é de muitas incertezas, mas a psicologia positiva promete fortalecer a saúde mental

A pandemia de coronavírus está gerando impactos sem precedentes no mundo inteiro. Até o dia 20 de novembro, mais de 52 milhões de casos da doença foram confirmados no mundo, e mais de 1 milhão de pessoas foram vítimas fatais do vírus, segundo dados da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Na esfera econômica, o Fundo Monetário Internacional prevê uma contração de 5,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, enquanto a dívida bruta do governo deve alcançar, até o final de 2020, mais de 90% do PIB. Porém, há ainda um impacto difícil de quantificar: as sequelas da Covid-19 no psicológico da população.

Diante de um cenário tão desafiador e incerto, uma nova perspectiva de enxergar a vida surge. E se ao invés de somente focar nas desvantagens da atual situação, começarmos a fortalecer os aspectos saudáveis e positivos das nossas vidas também? Pelo menos, isto é o que propõe a vertente da Psicologia Positiva.

A Psicologia Positiva é uma ciência recente, do final da década de 1990, também conhecida como "o estudo do funcionamento humano otimizado". O pioneiro desta vertente é Martin Seligman, professor da Universidade da Pensilvânia. A Psicologia Positiva busca adotar uma visão mais ampla do ser humano, que valorize os potenciais, as motivações e as competências individuais, sem ignorar ou negar as patologias e desordens psicológicas.

A coach de vida e carreira, Fabby Carvalho, explica que "a Psicologia Positiva pretende contribuir para o florescimento e o funcionamento saudável das pessoas, grupos e instituições, preocupando-se em fortalecer competências ao invés de corrigir deficiências". Fabby é especialista nessa ciência e a aplica de forma simples e prática, com o objetivo de ajudar as pessoas a fortalecerem os aspectos saudáveis e positivos de suas vidas, (re)construindo suas virtudes e forças pessoais.

A coach conta que nos primeiros meses da quarentena, observou uma queda na demanda do seu serviço, devido à incerteza



e insegurança que todos estavam vivendo naquele momento. As pessoas estavam com medo e apreensivas diante da nova e desconhecida ameaça. Depois do terceiro mês de quarentena, a demanda aumentou significativamente, a ponto de Fabby ter que flexibilizar seus horários para conseguir atender todos os clientes. "Entre o medo e o cansaço do isolamento social, as pessoas perceberam que era preciso continuar se desenvolvendo, principalmente no emocional, para conseguir viver e se adaptar em um novo mundo", esclarece a profissional.

Ela acredita que esse momento de pandemia fez as pessoas refletirem sobre a necessidade do autoconhecimento e do autodesenvolvimento. "Para conseguirmos superar uma pandemia da dimensão que estamos vivendo, é preciso ter um otimismo estratégico e resiliência", analisou.

Para as pessoas que estejam passando por uma situação delicada durante esse período, Fabby Carvalho oferece algumas sugestões práticas. Antes de mais nada, é essencial que se entenda as causas do sofrimento. A coach recomenda colocar no papel tudo o que se está sentindo. "Os nossos pensamentos muitas vezes podem ser desestruturados, desorganizados e caóticos, o que pode gerar

confusão. Escrever estimula a criação de uma linha de raciocínio que pode levar a uma solução", continuou.

Reconhecido o motivo do sofrimento, Fabby recomenda começar a cultivar emoções positivas no dia a dia. Essa positividade é indispensável para que o cérebro possa trabalhar melhor, e assim encontrar mais soluções para os problemas. Prestar atenção aos pequenos detalhes do cotidiano, como quando a pessoa tem o hábito excessivo de checar notícias de tragédias ou suprimir os próprios sentimentos e evitar assuntos ao invés de entendê-los e enfrentá-los, é o primeiro passo necessário para mudar a situação. "Gerar emoções positivas é uma atitude ativa, não passiva, e requer esforço diário", conclui a especialista.

Apesar do momento delicado pelo qual o mundo está passando, a coach garante que progresso dos clientes com os quais ela trabalhou a psicologia positiva foi contínuo, sólido e duradouro. Ela explicou que ao conhecer suas próprias forças motivações e valores, "as ações e comportamentos desse ser humano tornam-se mais congruentes, e assim a vida se torna mais repleta de propósito, realização, engajamento e definitivamente com relacionamentos mais positivos (com os outros e consigo mesmo)".

Qual a diferença entre uma ata notarial de fato na internet e uma

autenticação digital feita pela CENAD?

Em primeiro lugar é importante compreender que a autenticação de cópia pode ser lida como um tipo de ata notarial, pois o tabelião de notas não deixa de fazer a constatação de um fato que, no caso, é a verificação documental. E, apenas para recordar, a constatação de fato é por essência o propósito da ata notarial. Essa similitude é meramente doutrinaria e fática, pois, a capitulação legal para os atos em questão é distinta, conforme se depreende do artigo 7º da Lei 8.935/94, incisos III e V.

Por outro lado, insta agora enumerar exemplificativamente algumas das diferenças entre os citados atos notariais, antes de analisá-los quando aplicados ao meio digital.

No ambiente virtual, a autenticação de cópia é denominada digital e está regulada pelo Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo artigo 36 determina que o e-Notariado é a única plataforma autorizada para realização de atos notariais digitais.

Dentro do e-Notariado existe uma funcionalidade que se chama CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), que se propõe, justamente a gerar um documento digital autenticado, a partir de um documento original em papel ou nato-digital.

Logo, importa compreender que a autenticação digital, em regra, se vincula à desmaterialização de documentos, ou seja, quando o usuário pretende ver um documento original em papel ser migrado para o meio digital e receber a chancela notarial.

No intuito de deixar mais claro, é importante compreender que o notário quando recebe o documento original em papel, o digitalizará e o inserirá na CENAD, que gera um código e o arquiva no banco de dados do CNB/CF e em uma blockchain privada chamada notarchain. Esse código é gerado a partir de um algoritmo da própria CENAD.

Quando o usuário quiser consultar a validade da autenticação, fará o *upload* da autenticação digital no portal da CENAD, que aplicará o mesmo algoritmo e o resultado será comparado com código arquivado no banco de dados do CNB/CF e na notarchain, se ambos forem iguais, o sistema indicará qual cartório autenticou o documento, a data, hora e outras

Ata Notarial	Autenticação de Cópia
Ato Protocolar	Ato Extraprotocolar
Contatação de qualquer fato	Certificação de que é cópia fiel do original
Exige um fato	Exige um documento original
Tabelião contata fato com sentidos comuns	Tabelião compara o original com a cópia
Emolumento de ata notarial que pode inclusive ser com valor declarado	Emolumento de cópia autenticada autenticação

informações. Mas se alguém alterou a cópia digital autenticada, os códigos não vão coincidir e a CENAD responderá que aquela cópia digital não é autenticada.

A explicação acima é importante, pois demonstra que o resultado da autenticação digital é um documento eletrônico com um código arquivado em banco de dados institucional.

O questionamento seguinte será: é possível a autenticação digital de uma documento nato-digital, ou seja, aquele que foi produzido eletronicamente, assinado digitalmente ou que contenha forma de verificação própria no ambiente virtual?

A resposta é sim, e, finalmente, nos direciona para a dúvida em epígrafe, pois se é possível fazer uma autenticação digital de documento nato-digital, qual seria a diferença em relação a uma ata notarial de um fato digital?

A resposta está na tabela acima colacionada, ou seja, qual deve-se verificar qual o objeto do ato notarial, pois no caso da ata notarial, verifica-se um fato, que pode ser uma postagem em rede social ou uma foto em algum site, enquanto que na autenticação digital o tabelião tem que conseguir acessar um documento original, ou seja, ainda que digitalmente deve ser materialmente possível a constatação de originalidade daquele documento, por exemplo verificando-se a cadeia de assinaturas digitais ou por meio de códigos de verificação como ocorrem em sites que fornecem certidões natas-digitais.

Em suma, os atos em estudo não se confundem porque a ata notarial de evento digital é a captação daquele momento eletrônico pelo tabelião de notas, independentemente de haver uma forma de verificação da autenticidade da informação. O tabelião relata detalhadamente que constatou a existência daquela circunstância virtual, enquanto que na autenticação digital exige-se um documento e não um fato, ou seja, deve existir um documento original de paradigma para que seja reproduzido e gere uma cópia digital idêntica.

Vale reiterar, ainda, que a autenticação digital é indicada para documentos em papel que precisam ser migrados para o meio digital com a aposição de fé-publica notarial, pois se o documento é nato-digital, este poderá ser trafegado digitalmente por si só, sendo realizada a autenticação digital apenas se o destinatário demanda a passagem por um notário por não confiar que aquele documento é efetivamente o original – verificação que deverá ser realizada pelo notário.

Assim, deve ficar claro que a depender do que o usuário solicita será feita a definição de qual o ato a praticar, cópia autenticada digital de documento original, seja em papel ou nato-digital ou ata notarial de fato digital a ser contatado por tabelião de notas.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas

Carro chefe: carisma e simpatia

No cartório de notas de Itanhaém, a prioridade é o atendimento humanizado e o trabalho em equipe

"Para cada cliente existe a possibilidade de soluções diferentes, não existe rotina", é assim que a atitular do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itanhaém, Andréa Elias da Costa, define sua paixão pelo notariado. "Meu interesse pela área notarial em especial decorre da amplitude da abrangência dos serviços prestados", diz ela.

A tabeliã que é advinda do 11° Concurso Extrajudicial, assumiu a delegação da serventia em fevereiro deste ano, quando a pandemia de Covid-19 já se aproximava do Brasil. O desafio logo de início foi o de adequar o cartório à nova realidade e continuar prestando os serviços à população com qualidade.

"Focamos em especial no Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitiu a criação da plataforma e-Notariado. Tivemos algumas dificuldades no início. Depois que a equipe aprendeu a usar a ferramenta tornou-se um instrumento fundamental para prestação de serviço em um momento de crise mundial", lembra Andréa.

Bom atendimento sempre foi compromisso da notária com os seus usuários e com a população de Itanhém. "Quando assumi a serventia, primeiro busquei compreender a



► A equipe do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itanhaém é composta por sete colaboradores que apostam no equilíbrio do trabalho em conjunto para gerar excelência no atendimento

situação do cartório naquele momento, em seguida iniciei as mudanças. As mudanças foram feitas sob diferentes aspectos. Nosso carro chefe é a mudança na forma de atender o usuário. O atendimento tem por base o carisma e a empatia, com isso estamos colhendo bons frutos", analisa a tabeliã

Superado um dos momentos mais difíceis

não só do cartório, como do País e prestes a completar um ano à frente da serventia, a notária reconhece a importância de ter uma relação com a comunidade local. "Penso que essa interação é fundamental. O tabelião atua na prevenção de litígios, tem a possibilidade de orientar os usuários. Em nossa região temos um sério problema de falsificação de documentos e a orientação é de fundamental importância para solucionar esse problema", explica Andréa.

Neste sentido, a titular trabalha para manter a prestação de serviços com excelência e elevar a visão institucional dos cartórios. "Nossa serventia foi pensada e desenvolvida no ideal de romper com a falsa imagem de associar cartório a burocracia, carimbos etc. Nossas instalações foram desenvolvidas para garantir um ambiente aconchegante e acolhedor. Em um futuro próximo nosso site entrará no ar oferecendo várias facilidades aos usuários", afirma.

Por fim, a notária faz questão de destacar o trabalho da sua equipe, composta por sete colaboradores, e a importância do trabalho em conjunto. "Acima de tudo e mais importante é manter a equipe incentivada, unida e disposta a melhorar cada vez melhor os serviços prestados em nossa serventia", finaliza.



A titular Andréa Elias da Costa trabalha para manter a prestação de serviços com excelência e elevar a visão institucional dos cartórios



Marshall: igualdade e justiça

Antes de se tornar o primeiro juiz afrodescendente da Corte Suprema Americana, Thurgood Marshall (Chadwick Boseman) deve lutar num caso pode definir sua carreira: defender Josepho Spell (Sterling K. Brown), um homem negro que está sendo acusado de atacar uma socialite branca em seu quarto, mas que jura não ser o culpado do crime.

Gênero: drama

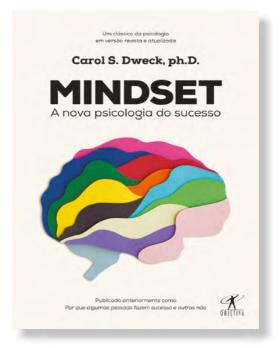
País/ano: Estados Unidos/2017 Direção: Reginald Hudlin Classificação: 14 anos

Mindset: a nova psicologia do sucesso

Carol S. Dweck, ph.D., professora de psicologia na Universidade Stanford e especialista internacional em sucesso e motivação, desenvolveu, ao longo de décadas de pesquisa, um conceito fundamental: a atitude mental com que encaramos a vida, que ela chama de "mindset", é crucial para o sucesso. Dweck revela de forma brilhante como o sucesso pode ser alcançado pela maneira como lidamos com nossos objetivos. O mindset não é um mero traço de personalidade, é a explicação de por que somos otimistas ou pessimistas, bem-sucedidos ou não. Ele define nossa relação com o trabalho e com as pessoas e a maneira como educamos nossos filhos. É um fator decisivo para que todo o nosso potencial seja explorado.

Autora: Carol S. Dweck Editora: Objetiva Ano: 2017

Páginas: 312 páginas





Podcast



Praia dos Ossos

No dia 30 de dezembro de 1976, Ângela Diniz foi assassinada com quatro tiros numa casa na Praia dos Ossos, em Búzios, pelo então namorado Doca Street, réu confesso. Mas, nos três anos que se passaram entre o crime e o julgamento, algo estranho aconteceu. Doca tornou-se a vítima.

Onde escutar: Spotify, Google Podcasts, Apple Podcasts, Deezer, entre outros.



Associados ao CNB/SP têm ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:









Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**